



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
19<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024  
02/04/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03260029 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA LOURIVAL DE AGUIAR PESSOA, SERRARIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03260031 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA AVENIDA WALTER ANANIAS, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03260032 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03260026 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO BAIRRO DO VILLAGE CAMPESTRE II.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03260034 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A RETIRADA DE LIXO E ENTULHO DA RUA MARCOS AURÉLIO, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS, CEP 57062-425	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03260035 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARCOS AURÉLIO, NO BAIRRO DO PETROPÓLIS, CEP 57062-425	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03260036 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A CAPINAÇÃO E RETIRADA DE LIXO E ENTULHO DA AVENIDA ENGELHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO PONTO EM QUE FICA AO LADO DA CEASA, QUE DÁ ACESSO AO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03260037 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EM FREnte AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03260020 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA DESCARTE DE LIXO, NA TRAVESSA SÃO JOSÉ - JACINTINHO MACEIO-AL	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03270017 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA RESTAURAÇÃO DAS ESCADARIAS DA RUA DIEGUES JUNIOR – VALE DO REGINALDO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03270010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA GUGUIR, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03270009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA GUAXUMA, LOCALIZADO NA PRINCIPAL DA ESCOLA ATIVO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010014 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, LOCALIZADO PRÓXIMO A UPA DO BENEDITO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010016 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA QUADRA Z1 RUA DA CRECHE ELZA LIRA, LOCALIZADO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010015 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA JEQUITIBÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-536.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010017 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA SÃO SEBASTIÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ/AL, CEP 57017-270.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010019 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA SÃO SEBASTIÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ/AL, CEP 57017-270.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010020 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA SÃO SEBASTIÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ/AL, CEP 57017-270.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010025 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS NA AV. TANCREDO NEVES – BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010026 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA AV. JOSÉ CAMELO DE FREITAS – BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010028 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA AV. JOSÉ CAMELO DE FREITAS – BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE.	DISCUSSÃO ÚNICA

22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12130017 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03090049 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11140020 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12060024 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08020053 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO COLEGIO DE SÃO JOSÉ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10050019 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12070011 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11220043 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11160033 /2023	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT)	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10240021 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	CONCEDE A COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 082/2024 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA  
LOURIVAL DE AGUIAR PESSOA, SERRARIA, MACEIÓ-  
AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Lourival de Aguiar Pessoa, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos que estão jogados na extensão da rua, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e ruas de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

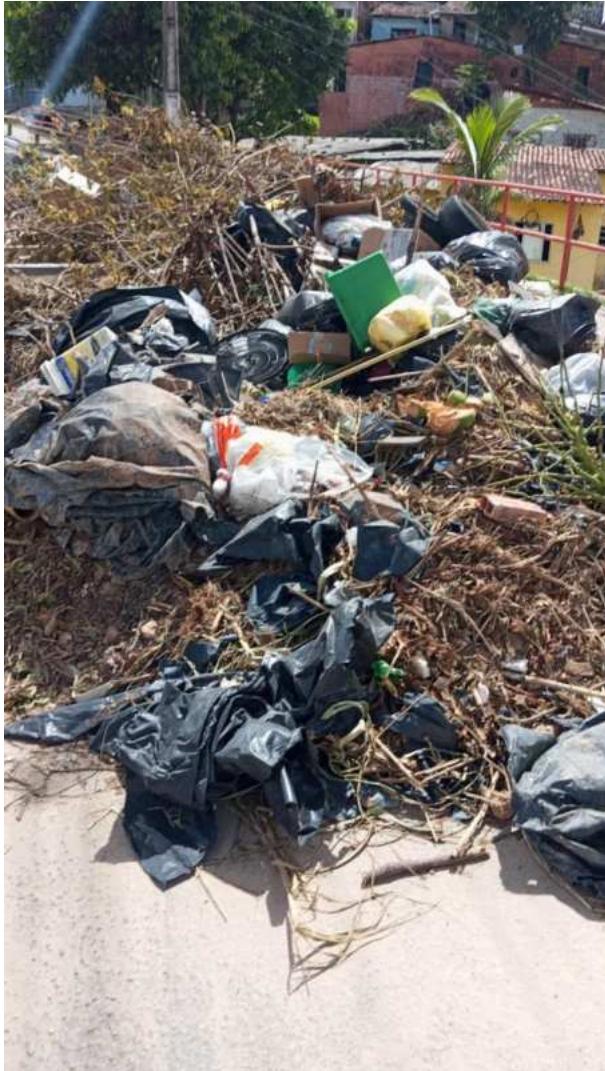
Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de Março de  
2024.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 083/2024 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA AVENIDA  
WALTER ANANIAS, POÇO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Avenida Walter Ananias, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos que estão jogados na extensão da avenida, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e ruas de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na avenida acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de Março de  
2024.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS



[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió-AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 084/2024 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA AVENIDA  
COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, CRUZ DAS ALMAS,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Avenida Comendador Gustavo Paiva, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos que estão jogados na extensão da avenida, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e ruas de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na avenida acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de Março de  
2024.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS



[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió-AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 055/2024/GVLD

Solicita a **implantação de sinalização de trânsito** no bairro do Village Campestre II.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – **DMTT**, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo a **implantação de sinalização de trânsito no bairro do Village Campestre II**.

### JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da necessidade de implantação de sinalização de trânsito nos logradouros do bairro do Village Campestre II.

A sinalização de trânsito tem como principal função orientar e regular o trânsito, garantindo a segurança de todos os usuários das vias. Esses elementos são essenciais para a fluidez e a segurança do trânsito, contribuindo para a redução de acidentes e melhorando a organização do tráfego nas vias públicas

Outrossim, o Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a segurança dos seus municípios, devendo atuar de forma que garanta aos cidadãos o direito de ir, vir e transitar com tranquilidade nos locais públicos, assegurando por consequência a integridade física da população.

Dante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a implantação de faixa de pedestres na localidade referida alhures.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2024.

Maceió, 26 de março de 2024.

LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 056/2024/GVLD

**Solicita a retirada de lixo e entulho da Rua Marcos Aurélio, no bairro do Petrópolis, CEP 57062-425.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que se providencie **a retirada de lixo e entulho da Rua Marcos Aurélio, no bairro do Petrópolis, CEP 57062-425.**

### JUSTIFICATIVA

Informações chegaram até este gabinete dando conta do acúmulo de lixo e entulho na Rua Marcos Aurélio, no bairro do Petrópolis, CEP 57062-425.

O acúmulo de lixo nas vias públicas pode ocasionar uma série de problemas ambientais e de saúde pública, incluindo obstrução do passeio público, poluição ambiental, poluição visual e a proliferação de doenças como leptospirose e dengue.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie a retirada de lixo e entulho que estão na referida localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2024.

Maceió, 26 de março de 2024.

LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 057/2024/GVLD**

**Solicita a pavimentação da Rua Marcos Aurélio, no bairro do Petrópolis, CEP 57062-425.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **pavimentação da Rua Marcos Aurélio, no bairro do Petrópolis, CEP 57062-425.**

**JUSTIFICATIVA**

Mensagens chegaram a este gabinete informando a precariedade em que se encontra a Rua Marcos Aurélio, no bairro do Petrópolis, haja vista a falta de pavimentação na via. A dificuldade se acentua principalmente em tempos de chuvas, quando a rua fica alagada, dificultando a passagem dos transeuntes que necessitam passar pelo local.

Além disso, a falta de pavimentação no local também coloca em risco a vida dos pedestres e condutores de veículos que precisam passar pelo local, pois a todo momento tentam desviar dos buracos. Enfim, a localidade precisa urgentemente ser pavimentada, para uma melhor qualidade de vida dos seus moradores.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a pavimentação adequada das ruas e avenidas da cidade, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A pavimentação das ruas melhora a mobilidade urbana, proporcionando uma circulação mais eficiente e segura de veículos e pedestres. Além disso, a pavimentação contribui para a valorização



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

dos imóveis e a melhoria da qualidade de vida da população, ao reduzir a poeira e a lama, diminuir a incidência de doenças respiratórias e aumentar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. A pavimentação das ruas é, portanto, uma importante medida para promover a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a obras de pavimentação no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 26 de março de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LEONARDO DIAS".

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 058/2024/GVLD

**Solicita a capinação e retirada de lixo e entulho da Av. Engenheiro Corintho Campelo da Paz, no ponto em que fica ao lado da CEASA, que dá acesso ao Santos Dumont.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que se providencie a capinação e retirada de lixo e entulho da Av. Engenheiro Corintho Campelo da Paz, no ponto em que fica ao lado da CEASA, que dá acesso ao Santos Dumont.

### JUSTIFICATIVA

Informações chegaram até este gabinete dando conta do acúmulo de mato, lixo e entulho na lateral do Ceasa, no acesso ao bairro Santos Dumont, Av. Eng. Corintho Campelo da Paz.

De acordo com as informações, o mato e o lixo já tomaram conta de parte da passagem dos pedestres (calçada), o que coloca em risco a vida dos cidadãos que transitam pelo local, tendo em vista que precisam trafegar na via dos automóveis por conta da obstrução que o lixo está causando.

Além disso, o problema também coloca em risco a vida das crianças durante o trajeto para a escola, haja vista que os horários de ida e volta coincidem com os de pico de trânsito na avenida, isto é, os estudantes ficam vulneráveis pelo fato de que necessitam transitar na avenida por conta da quantidade de entulho na calçada.

O acúmulo de lixo nas vias públicas pode ocasionar uma série de problemas ambientais e de saúde pública, incluindo obstrução do passeio público, poluição ambiental, poluição visual e a proliferação de doenças como leptospirose e dengue.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Dante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie a retirada de lixo e entulho que estão na referida localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2024.

Maceió, 26 de março de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LD".

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGEM





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 059/2024-GVLD**

**Solicita obras de revitalização da praça em frente ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de revitalização da praça em frente ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como propósito solicitar a realização de uma reforma na praça localizada entre o Terminal da Rotary e a Igreja paroquial do Imaculado Coração de Maria, no bairro da Gruta de Lourdes.

A referida praça, por ser um espaço de convivência central para os moradores da região, desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social e na valorização do patrimônio histórico e cultural da comunidade. No entanto, ao longo do tempo, as condições estruturais dessa área de lazer vêm se deteriorando, demandando intervenções que visem à sua revitalização.

Destaco a importância simbólica da praça em questão, especialmente por estar vinculada à Igreja Matriz, um marco histórico e religioso para os habitantes do bairro da Gruta. A realização de melhorias nesse espaço não apenas contribuirá



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

para a qualidade de vida dos cidadãos locais, mas também para a preservação do significado cultural e religioso associado à região.

Dessa forma, considerando o papel crucial da SEMINFRA na gestão e aprimoramento da infraestrutura urbana, confia-se que esta indicação de reforma na praça em frente ao Terminal da Rotary seja recebida com a atenção que merece. A realização das melhorias sugeridas não apenas elevará a qualidade de vida dos moradores locais, mas também contribuirá para a construção de uma cidade mais inclusiva e harmoniosa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 26 de março de 2024.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## INDICAÇÃO N° 033/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – alurb, para cumprir as devidas providências:

### “INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA DESCARTE DE LIXO, NA TRAVESSA SÃO JOSÉ – JACINTINHO /MACEIO-AL”

#### JUSTIFICATIVA

Venho, através da presente Indicação, solicitar a análise e viabilidade de instalação de containers para descarte de resíduos, no endereço citado a cima. O Sistema de conteinerização é uma prática que tem sido adotada, com sucesso, por vários municípios. Esse é um sistema que evita a exposição do material descartado nas calçadas e, consequentemente, previne o entupimento das galerias de águas pluviais e diminui o mau cheiro nas vias públicas. Além disso, a instalação dos contêineres busca incentivar nossa população a desenvolver o descarte regular de lixo. Segue foto em anexo.

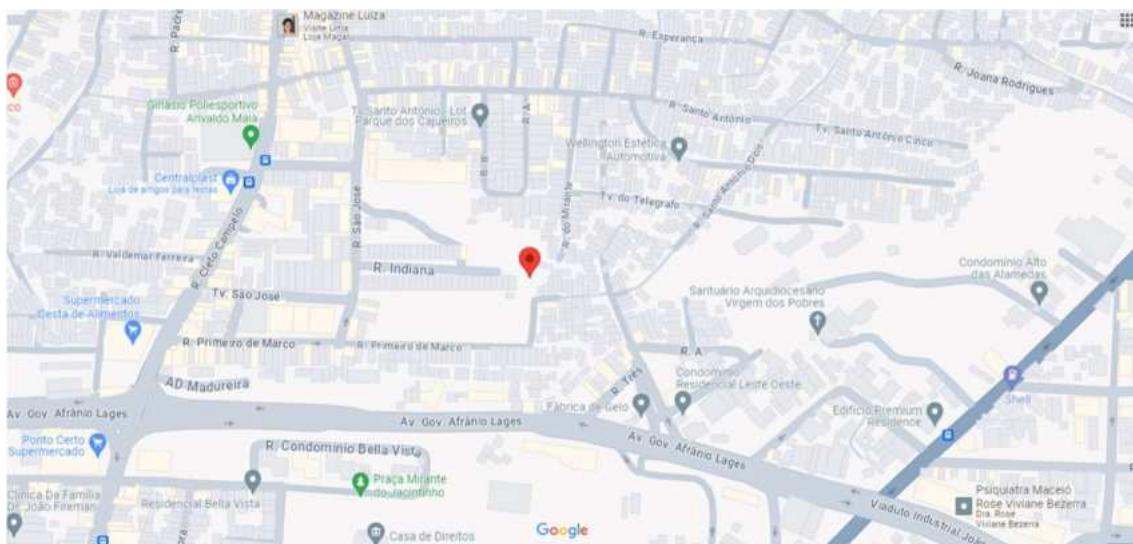
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B0038'33.5%22S+35%C2%B0042'55.9%22W/@-9.6426402,-35.7152263,17.51z/data=!4m4!3m1!8m2!3d-9.642643!4d-35.715519?hl=pt-BR&entry=ttu>

TRAVESSA SÃO JOSÉ – JACINTINHO / MACEIO-AL 57041-240



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

**INDICAÇÃO N° 034/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretario Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“RESTAURAÇÃO DAS ESCADARIAS DA RUA DIEGUES JUNIOR – VALE DO REGINALDO”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos munícipes que procuraram este vereador, cobrando providências no sentido de proceder à construção de uma escada de concreto, com corrimão na Rua Diegues júnior, Vale do Reginaldo / Farol, pois neste local possui uma escadaria com degraus deteriorados, e até mesmo de barro, onde os tona os moradores deslizam em dias chuvosos.

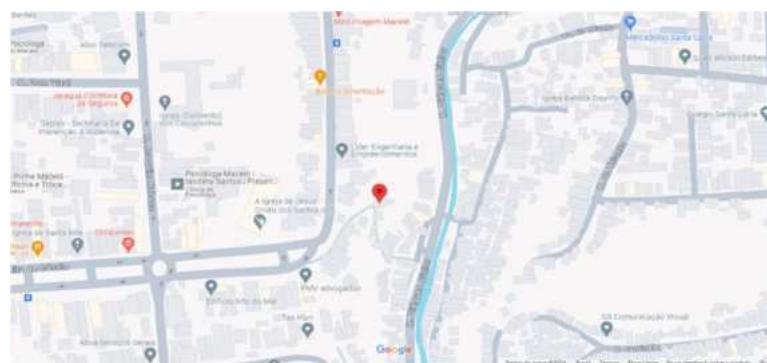
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2024.

Vereador  
**CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B003'07.5%22S+35%C2%B004'45.2%22W/@-9.6519331,-35.7290941,18.02z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6520691!4d-35.729229?hl=pt-BR&entry=ttu>



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 71/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA GUGUIR, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## **ANEXO**

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 70 /2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA GUAXUMA, LOCALIZADO NA PRINCIPAL DA ESCOLA ATIVO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”**

### JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## **ANEXO**

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 72 /2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, LOCALIZADO PRÓXIMO A UPA DO BENEDITO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº73/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA QUADRA Z1 RUA DA CRECHE ELZA LIRA, LOCALIZADO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 084/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

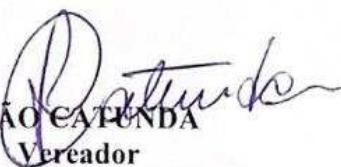
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Jequitibá, localizada no Bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-536.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 085/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua São Sebastião, localizada no bairro Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57017-270.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida quadra, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 086/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua São Sebastião, localizada no bairro Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57017-270.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

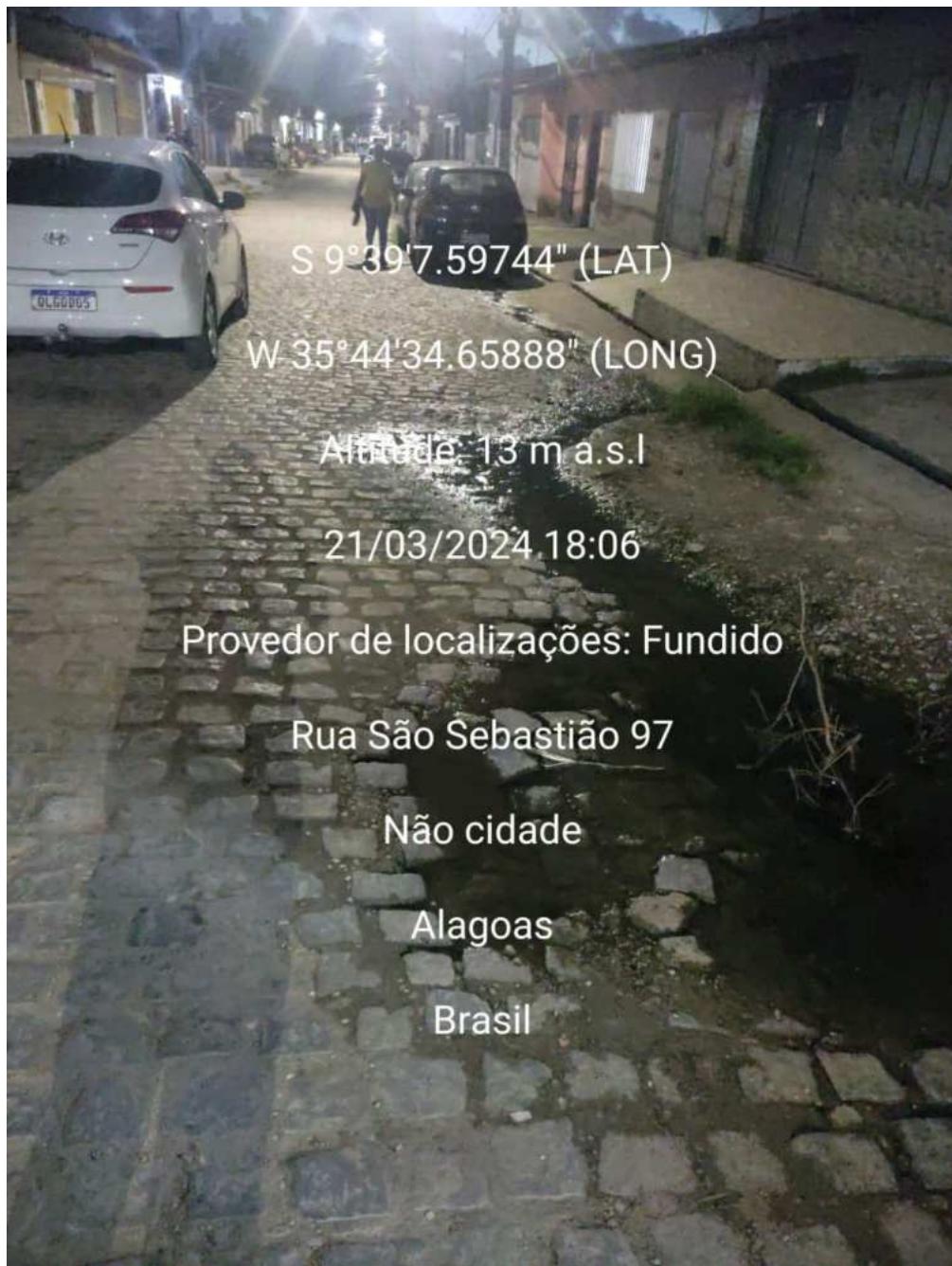
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
ANEXO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 087/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

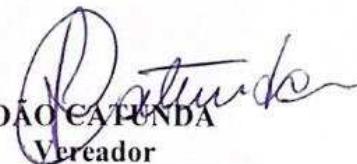
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua São Sebastião, localizada no Bairro Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57017-270.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador

## INDICAÇÃO N° 13/2024

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS  
NA AV. TANCREDO NEVES - BAIRRO BENEDITO  
BENTES – MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT para que juntos adotem providências VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS NA AV. TANCREDO NEVES - BAIRRO BENEDITO BENTES.

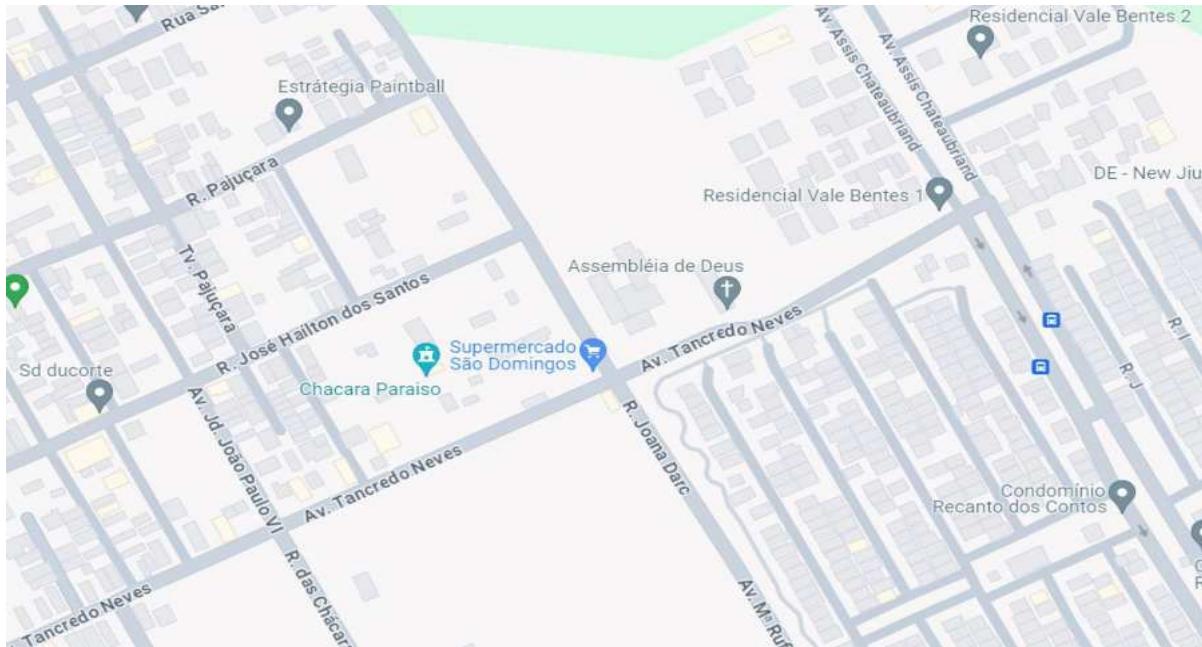
### JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam abrigo do ponto de ônibus no trecho da Av. Tancredo Neves, no Bairro Benedito Bentes, nas imediações do Residencial Vale Bentes I e II. Ocorre que, conforme foto anexa, o ponto de ônibus do local não possui abrigo, causando diversos transtornos aos usuários. Necessária a intervenção do poder público à fim de proporcionar aos usuários de transporte público melhor qualidade de vida, assim como benefícios significativos para toda a comunidade local.

Maceió, em 01 de abril de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



Av. Tancredo Neves - Benedito Bentes (antiga Av. Júlia Camelo de Freitas)



## INDICAÇÃO N° 14/2024

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA AV. JOSÉ CAMELO DE FREITAS – BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE – MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA AV. JOSÉ CAMELO DE FREITAS - BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE.

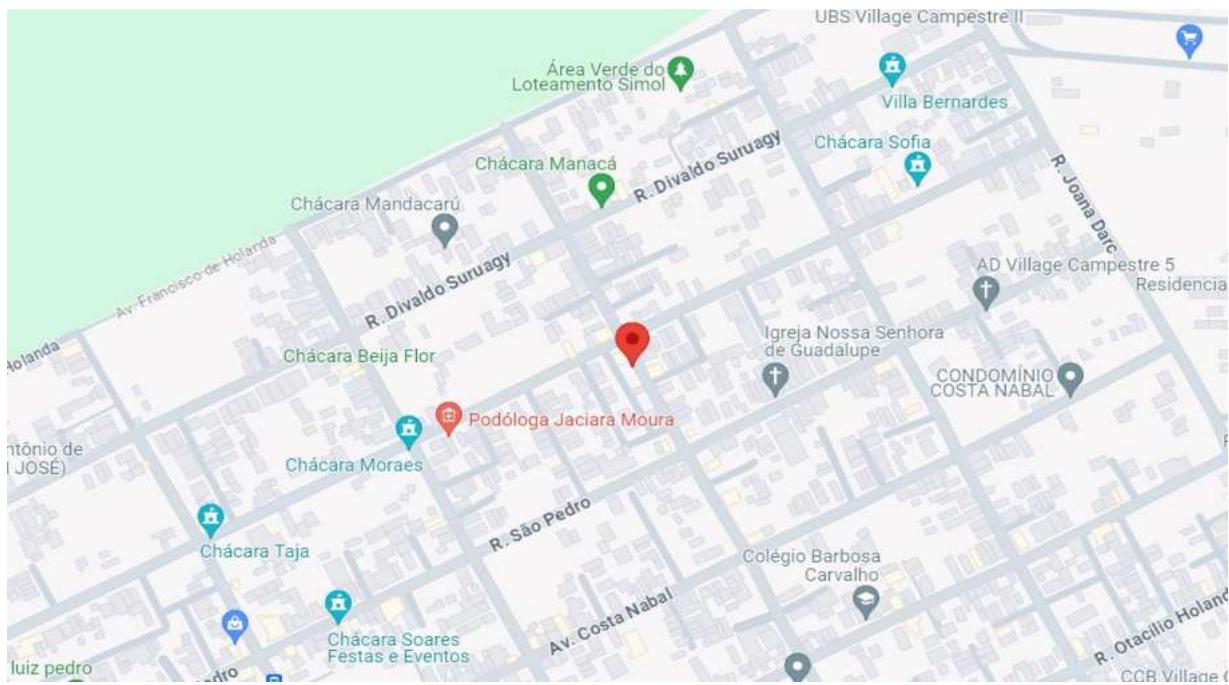
### JUSTIFICATIVA:

O citado local vem sofrendo com a falta de iluminação pública adequada, fato que está causando numerosos transtornos aos que ali residem especialmente aos trabalhadores e aos que estudam à noite, pois existe maior risco de serem assaltados ou de sofrerem atentados à sua integridade física, ao passarem pelo referido local.

Maceió, em 1 de abril de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



Av. José Camelo de Freitas - Village Campestre – Maceió/AL, CEP 57073-218 (Rua Alameda da Paz).





## INDICAÇÃO N° 15/2024

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA AV. JOSÉ CAMELO DE FREITAS – BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE – MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT para que juntos adotem providências VISANDO A CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA AV. JOSÉ CAMELO DE FREITAS - BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE.

### JUSTIFICATIVA:

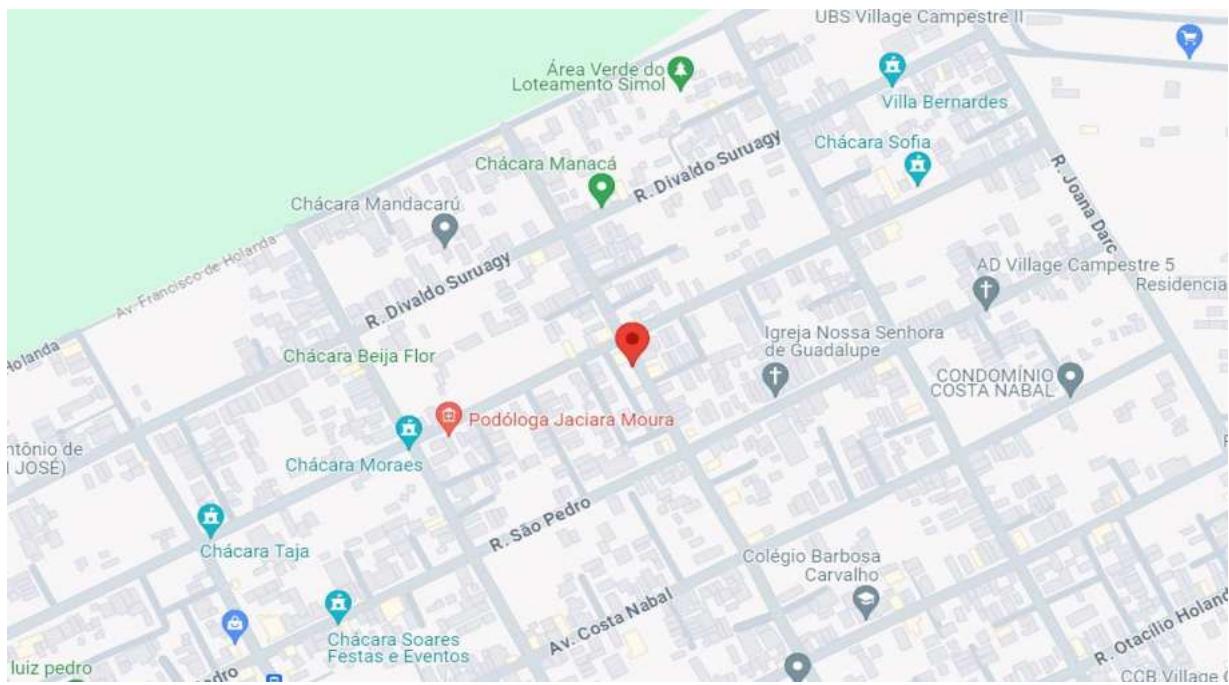
A presente solicitação visa atender o pedido feito pelos moradores acerca da construção de lombadas ou qualquer meio de contenção na localidade. A rua foi asfaltada recentemente e os motoristas tem trafegado em velocidade acima do permitido.

Sendo a via um local com grande circulação de pessoas, é extremamente necessário a intervenção do poder público com o objetivo de disciplinar o trânsito na região, a fim de evitar o acontecimento de acidentes na região.

Maceió, em 01 de abril de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



Av. José Camelo de Freitas - Village Campestre – Maceió/AL, CEP 57073-218 (Rua Alameda da Paz).







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2023

*Institui a premiação “Leitor do Ano” no âmbito das escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui a premiação “Leitor do Ano” ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I, da Rede Municipal de Ensino do Município de Maceió, direcionado preferencialmente aos alunos do 4º e 5º anos.

**Art. 2º** - A premiação de que trata o Art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, sendo a participação facultativa por parte das unidades de ensino, preconizando a autonomia escolar.

**Art. 3º** - Para aplicação da presente Lei serão aceitos livros digitais (e-book) ou físicos (impresso) da seguinte forma:

I – Disponibilizados e emprestados junto à biblioteca escolar;

II – Livros digitais e/ou e-books, indicados ou fornecidos pelos professores.

**§ 1º** - O aluno que realizar empréstimo de livros junto à biblioteca escolar ou optar pelo livro digital (e-book) indicado pelos professores deverá ser acompanhado pela bibliotecária ou professor responsável pela turma.

**§ 2º** - Todos os alunos deverão apresentar um breve resumo daquilo que foi lido, o qual será posteriormente analisado e avaliado pelos que o acompanharam.

**Art. 4º** - Serão premiados os 3 (três) alunos com maior número de livros lidos durante o ano letivo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023.

Silvana Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura, uma ação necessária e essencial para a formação humana, que inclusive segundo um grande filósofo e doutrinador David Thoreau: “Muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro”.

Os jovens vivem imersos em novas tecnologias recebendo muitas informações através destas, e de certa forma, os livros passaram a ser utensílios quiçá obsoletos, o que é lastimável, podendo também, com o uso deste Projeto de Lei, trazermos a maior interação entre livro e leitor.

O sentimento de folhear um livro e eventualmente mergulhar em suas histórias, que a maioria de nós tivemos, pode passar a fazer parte da vida de nossos pequenos estudantes e que levará esse prazer para a vida toda, com um simples incentivo como este.

São incontáveis os benefícios da leitura, podemos citar ao menos que com a mesma há o desenvolvimento do senso crítico, do conhecimento, o enriquecimento do vocabulário e aprimoramento de escrita e fala, bem como a soma de entretenimento e minimização de dificuldades diárias ao nos vermos emergidos em um mundo diferente, nada mais do que o conhecido pilar de formação e desenvolvimento humano.

Dante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 12130017 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 675/2023**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 14 de dezembro de 2023 às 13h00.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12130017 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 675/2023**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**D E S P A C H O**

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PARECER DE Nº 006, DE 2024 - CCJRF**

Projeto de Lei nº 675/2023

Processo N° 12130017/2023

Interessado(a): Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Silvania Barbosa, com a finalidade de INSTITUIR A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Projeto Lei em tela possui a seguinte Justificativa:

*"O presente Projeto tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura, uma ação necessária e essencial para a formação humana, que inclusive segundo o grande filósofo e doutrinador David Thoreau: "Muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro.*

*(...) São incontestáveis os benefícios da leitura, podemos citar ao menos que com a mesma há o desenvolvimento do senso crítico, do conhecimento, do conhecimento, o enriquecimento do vocabulário e aprimoramento de escrita e fala, bem como a soma de entretenimento e minimização de dificuldades diárias ao nos vermos emergidos em um mundo diferente, nada mais do que o conhecido pilar de formação e desenvolvimento humano".*

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a competência para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação é concorrente entre a União e os Estados, conforme o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal. Isso significa que a União pode estabelecer normas gerais sobre esses temas, e os Estados podem complementar ou suplementar essas normas, de acordo com as suas peculiaridades regionais.

O Município, por sua vez, pode legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Segundo a doutrina de Pedro Lenza (p. 734, 2021):

*“o interesse local diz respeito às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade.”*

No caso em tela, verifica-se que além de ser interesse local, o projeto de lei objeto deste parecer em nada afronta as balizas estabelecidas pela legislação federal, bem como em nada se contrapõe ao arcabouço legislativo estadual suplementar.

Superadas as questões sobre a constitucionalidade formal, faz-se necessário adentrar nos aspectos da constitucionalidade material.

Ainda de acordo com Pedro Lenza (p. 387, 2021):

*“(...) o vício **material** (de conteúdo, substancial ou doutrinário) diz respeito à “matéria”, ao conteúdo do ato normativo. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Lei Maior deverá ser declarado inconstitucional, por possuir um vício material.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Tomando por base o disposto na doutrina acima citada, bem como analisando a presente proposição à Luz da Constituição Federal de 1988, não se vislumbra qualquer afronta a preceito ou princípio constitucional.

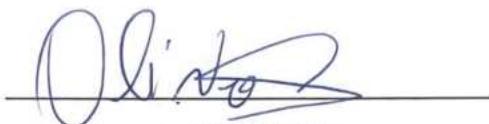
Dessa feita, é imperiosa a conclusão de que o projeto de lei em questão também é constitucional materialmente.

**III – VOTO**

Ante o exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 675/2023, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, por ser legítimo e **CONSTITUCIONAL**, estando apto a tramitar regularmente.

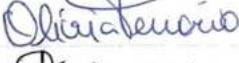
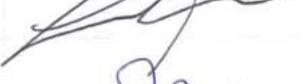
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
<b>Chico Filho</b>		
<b>Olívia Tenório</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Leonardo Dias</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>		
<b>Silvana Barbosa</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12130017 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 675/2023**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

**Maceió/AL, 08 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 08 de março de 2024 às 12h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 12130017/2023.**

**PARECER  
PROCESSO N°. 12130017/2023.  
PROJETO DE LEI N° 675/2023  
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
RELATOR:VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Silvana Barbosa, com a finalidade de INSTITUIR A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Projeto Lei em tela possui a seguinte Justificativa:

*“O presente Projeto tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura, uma ação necessária e essencial para a formação humana, que inclusive segundo o grande filósofo e doutrinador David Thoreau: “Muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro.*

*(...) São incontestáveis os benefícios da leitura, podemos citar ao menos que com a mesma há o desenvolvimento do senso crítico, do conhecimento, do conhecimento, o enriquecimento do vocabulário e aprimoramento de escrita e fala, bem como a soma de entretenimento e minimização de dificuldades diárias ao nos vermos emergidos em um mundo diferente, nada mais do que o conhecido pilar de formação e desenvolvimento humano”.*

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a competência para legislar sobre **educação**, cultura, **ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação é concorrente entre a União e os Estados, conforme o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal. Isso significa que a União pode estabelecer normas gerais sobre esses temas, e os Estados podem complementar ou suplementar essas normas, de acordo com as suas peculiaridades regionais.

O Município, por sua vez, pode legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Segundo a doutrina de Pedro Lenza (p. 734, 2021):

*“o interesse local diz respeito às peculiaridades e necessidades insitas à localidade.”*

No caso em tela, verifica-se que além de ser interesse local, o projeto de lei objeto deste parecer em nada afronta as balizas estabelecidas pela legislação federal, bem como em nada se contrapõe ao arcabouço legislativo estadual suplementar. Superadas as questões sobre a constitucionalidade formal, faz-se necessário adentrar nos aspectos da constitucionalidade material.

Ainda de acordo com Pedro Lenza (p. 387, 2021):

*“(...) o vício **material** (de conteúdo, substancial ou doutrinário) diz respeito à “matéria”, ao conteúdo do ato normativo. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Lei Maior deverá ser declarado **inconstitucional**, por possuir um vício material.”*

Tomando por base o disposto na doutrina acima citada, bem como analisando a presente proposição à Luz da Constituição Federal de 1988, não se vislumbra qualquer afronta a preceito ou princípio constitucional.

Dessa feita, é imperiosa a conclusão de que o projeto de lei em questão também é constitucional materialmente.

### III – VOTO

Ante o exposto, opino pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 675/2023, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, por ser legítimo e **CONSTITUCIONAL**, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**  
Vereador de Maceió

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias  
Chico Filho  
Teca Nelma  
Olivia Tenório

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**227C4744

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12130017 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 675/2023**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 15 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 11h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

concedida a comenda para reconhecimento de profissionais da assistência social ou instituições que atuam na defesa da vida. Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado vem de origem humilde, sendo filho de Antônia Moreira Leitão, índia Pankararé, primogênita entre 14 irmãos, saiu do sertão da Bahia para tentar a vida como secretária do lar, longe da família formou seus dois filhos médicos.

O homenageado teve sua vida escolar em escola pública, ingressando na faculdade aos 17 anos, no curso de medicina formando-se em 1995, pela Universidade Federal de Alagoas ( UFAL ), sendo o primeiro de sua família a conquistar o nível superior, se envolvendo sempre em causas humanitárias, desenvolvendo diversos projetos sociais atendendo de forma gratuita a pessoas em vulnerabilidade social.

Especialista em saúde da família e comunidade, emergencista da SAMU por 15 anos, voluntário da Cruz Vermelha, atuou na linha de frente no combate a pandemia da COVID-19, tanto a nível hospitalar como assumindo o atendimento no posto de saúde São José, no bairro Canaã em substituição dos médicos concursados, afastados devido a idade. Foi o único profissional médico a atender neste período a comunidade do Canaã e adjacências nesse momento de calamidade.

Bacharel em Teologia, formado pela faculdade FAECADE ( Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia ), exerce a 26 anos a atividade pastoral, é o fundador da Igreja Batista Família Zoe, que se tornou importante instrumento de transformação social no bairro, tendo como missão uma visão integral do Homem biopsicossocial e espiritual. Presidiu a ordem de pastores do Estado de Alagoas ( OPEAL ) por 5 anos, onde coordenou as marchas para Jesus em Maceió.

Hoje, preside o Instituto Novo Horizonte e se destaca como grande empreendedor social, através das ações realizadas pelo Instituto que só no primeiro semestre de 2023 realizou de forma gratuita mais de 12.300 ( Doze mil e trezentos ) atendimentos, atuando em áreas de saúde, educação, cultura e esporte.

O Instituto se destaca gerando oportunidades de emprego, melhoria na qualidade de vida, acesso à saúde e assistência social da população assistida, diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza. O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social, desde sua fundação em 1993.

A instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação das vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação. Acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, o INH, não faz distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O Instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportivas não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como trabalho em equipe, disciplina e superação.

O Instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças. A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba

diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

## CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitu o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2023 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**84537E8E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO N°: 12130017.**

## PARECER

**Processo N°: 12130017.**

**Projeto de Lei n°: 675/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**Ementa da Matéria:** INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

**RELATORIA:** Vereador João Catunda

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 675/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12130017, o qual **INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois institui o prêmio “Leitor do Ano” ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que instituir tal premiação motivará o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

De acordo com a justificativa do PL em análise:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura, uma ação necessária e essencial para a formação humana, que inclusive segundo um grande filósofo e doutrinador David Thoreau: "Muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro".

Os jovens vivem imersos em novas tecnologias recebendo muitas informações através destas, e de certa forma, os livros passaram a ser utensílios quicá obsoletos, o que é lastimável, podendo também, com o uso deste Projeto de Lei, trazermos a maior interação entre livro e leitor.

O sentimento de folhear um livro e eventualmente mergulhar em suas histórias, que a maioria de nós tivemos, pode passar a fazer parte da vida de nossos pequenos estudantes e que levará esse prazer para a vida toda, com um simples incentivo como este.

São incontáveis os benefícios da leitura, podemos citar ao menos que com a mesma há o desenvolvimento do senso crítico, do conhecimento, o enriquecimento do vocabulário e aprimoramento de escrita e fala, bem como a soma de entretenimento e minimização de dificuldades diárias ao nos vermos emergidos em um mundo diferente, nada mais do que o conhecido pilar de formação e desenvolvimento humano.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento educacional do Município, fomentando o hábito da leitura nos alunos da rede municipal de educação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 675/2023, que **INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular, fomentar e garantir o acesso à educação a todos os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1B3691DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N°  
11220031/2023.**

### PARECER

Processo N° 11220031/2023.

### PROJETO DE LEI N° 629/2023

**Assunto: "PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA"**

**Interessado: VEREADORA TECA NELMA**

**Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, com CNPJ nº 19.442.911/0001-05. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta

do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação "É uma instituição sem fins lucrativos, criada para gerir o Centro Cultural Arte Pajuçara, responsável por desenvolver ações de curadoria, promoção e divulgação da cultura, desde o audiovisual até as artes cênicas, a música e as artes visuais; e tem como objetivo continuar trabalhando as artes e a cultura com inclusão".

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/11/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: "a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."

Analizando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 19.442.911/0001-05 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 59.14-6-00 – Atividades de exibição cinematográfica);
- c) Não remunera seus diretores, conforme previsão expressa no art. 30 do Estatuto da Associação;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 28/10/2013) e Relatório das Atividades anexo ao Plano de Trabalho.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

## 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI N° 629/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO:
LUCIANO MARINHO	x		
CAL MOREIRA	x		



ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**Processo N°: 12130017**

**Projeto de Lei nº: 675/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**Ementa da Matéria:** INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

**RELATORIA:** Vereador João Catunda

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 675/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12130017, o qual **INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois institui o prêmio “Leitor do Ano” ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que instituir tal premiação motivará o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

De acordo com a justificativa do PL em análise:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura, uma ação necessária e essencial para a formação humana, que inclusive segundo um grande filósofo e doutrinador David Thoreau: "Muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro".



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Os jovens vivem imersos em novas tecnologias recebendo muitas informações através destas, e de certa forma, os livros passaram a ser utensílios quiçá obsoletos, o que é lastimável, podendo também, com o uso deste Projeto de Lei, trazermos a maior interação entre livro e leitor. O sentimento de folhear um livro e eventualmente mergulhar em suas histórias, que a maioria de nós tivemos, pode passar a fazer parte da vida de nossos pequenos estudantes e que levará esse prazer para a vida toda, com um simples incentivo como este.

São incontáveis os benefícios da leitura, podemos citar ao menos que com a mesma há o desenvolvimento do senso crítico, do conhecimento, o enriquecimento do vocabulário e aprimoramento de escrita e fala, bem como a soma de entretenimento e minimização de dificuldades diárias ao nos vermos emergidos em um mundo diferente, nada mais do que o conhecido pilar de formação e desenvolvimento humano.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar de pelo desenvolvimento educacional do Município, fomentando o hábito da leitura nos alunos da rede municipal de educação.

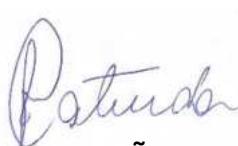
Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 675/2023, que **INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular, fomentar e garantir o acesso à educação a todos os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024

  
VEREADOR JOÃO CATUNDA  
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis:

José Luiz da Silva

Oliveira Souza

Bruno Marques Silva vota

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bruno Marques Silva", which has been crossed out with a large, dark blue circle.

Votos Contrários:

Abstenções:



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

**TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no Município de Maceió, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

**Art. 2º** As informações deverão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

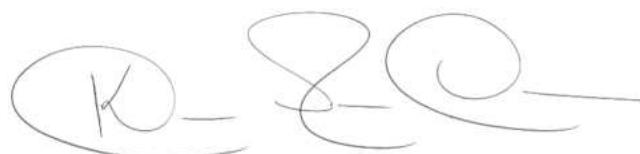
**Art. 3º** Deverão constar nesta publicação:

- I - os critérios para concessão de cada benefício;
- II - os cidadãos atendidos por cada programa;
- III - descrição do benefício;
- IV - a dotação orçamentária de cada programa;
- V - onde buscar os programas sociais do Município e os procedimentos necessários, constando telefones e endereços.

**Art. 4º** O Executivo terá o prazo de 06 (seis) meses para fazer os levantamentos necessários e tornar públicas as informações descritas no artigo anterior

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 9 de março de 2021.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

### **OBJETIVOS:**

A referida proposição torna obrigatório a publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

### **IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

O pretendido pela propositura encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, do Texto Maior.

A sociedade vai ter acesso rápido aos critérios para concessão de cada benefício; os cidadãos atendidos por cada programa; a descrição do benefício; a dotação orçamentária de cada programa e onde buscar os programas sociais do Município e os procedimentos necessários, constando telefones e endereços.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



## CÂMARA

Municipal de Maceió

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03090049/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 058/2021, "TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS".**

### DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió, em 30 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 018/2021

PROCESSO N. 03090049.2021

PROJETO DE LEI N° 58/2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 58/2021 QUE  
Torna OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA  
INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS  
DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE  
CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 58/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador **Kelmann Vieira de Oliveira** objetiva estabelecer, no Município de Maceió, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

A íntegra do Projeto de Lei n. Lei 58/2021 prevê o seguinte:

[...]

**Art. 1º** Fica estabelecida, no Município de Maceió, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)

Aldo



## Câmara Municipal de Maceió

**Art. 2º** As informações deverão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

**Art. 3º** Deverão constar nesta publicação:

I - os critérios para concessão de cada benefício;

II - os cidadãos atendidos por cada programa;

III - descrição do benefício;

IV - a dotação orçamentária de cada programa;

V - onde buscar os programas sociais do Município e os procedimentos necessários, constando telefones e endereços.

**Art. 4º** O Executivo terá o prazo de 06 (seis) meses para fazer os levantamentos necessários e tornar públicas as informações descritas no artigo anterior

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Neste aspecto, o projeto de lei em análise **não trata de nenhum desses assuntos de competência exclusiva**, pelo contrário, o referido Projeto trata de matéria que visa proteção ao direito fundamental ao pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos.

Isso porque a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações.

Neste contexto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Nos mesmos termos constitucionais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu art. 44, inciso II dispõe que:

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)

14/10



## Câmara Municipal de Maceió

**Art. 44.** São diretrizes específicas de observância obrigatória pela Administração Pública:

[...]

II – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

Ainda a respeito da transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió:

**Art. 80.** A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impensoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Assim, verifica-se que a Proposta de Lei em comento tem como objetivo trazer mais transparência aos programas sociais do Município. Não obriga o Executivo a criar página na Internet, mas, tão somente, a incluir, em página já existente, os dados de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e de interesse de toda a sociedade.

Não existe qualquer óbice com relação ao processamento do **Projeto de Lei n. 58/2021**, uma vez que concretizarem o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CF/88, art. 44, II da CE/AL e art. 80, III da LOM) e o direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, CF/88 e Lei Federal n. 12.527/11), estando apto à normal tramitação legislativa.

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)

ALDO



## Câmara Municipal de Maceió

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional** o **Projeto de Lei n. 58/2021** de autoria do vereador **Kelmann Vieira de Oliveira** e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 05 de abril de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

Fábio Costa  
  
Jéssica Nery  
  
Bruna  
  
Aílton Loureiro  
  
Ruy Carneiro

### VOTOS CONTRÁRIOS



## CÂMARA

Municipal de Maceió

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03090049/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 058/2021, "TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS".**

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 03090049/2021.**

### **PARECER**

**PROCESSO N°. 03090049/2021.  
PROJETO DE LEI N° 058/2021  
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 58/2021 QUE TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 58/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador **Kelmann Vieira de Oliveira** objetiva estabelecer, no Município de Maceió, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

A íntegra do Projeto de Lei n. Lei 58/2021 prevê o seguinte:

[...]

**Art. 1º** Fica estabelecida, no Município de Maceió, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

**Art. 2º** As informações deverão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

**Art. 3º** Deverão constar nesta publicação:

I - os critérios para concessão de cada benefício;

II - os cidadãos atendidos por cada programa;

III - descrição do benefício;

IV - a dotação orçamentária de cada programa;

V - onde buscar os programas sociais do Município e os procedimentos necessários, constando telefones e endereços.

**Art. 4º** O Executivo terá o prazo de 06 (seis) meses para fazer os levantamentos necessários e tornar públicas as informações descritas no artigo anterior.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de

**interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".**

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Neste aspecto, o projeto de lei em análise **não trata de nenhum desses assuntos de competência exclusiva**, pelo contrário, o referido Projeto trata de matéria que visa proteção ao direito fundamental ao pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos.

Isso porque a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações.

Neste contexto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Nos mesmos termos constitucionais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu art. 44, inciso II dispõe que:

**Art. 44.** São diretrizes específicas de observância obrigatória pela Administração Pública:

[...]

II – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

Ainda a respeito da transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió:

**Art. 80.** A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impensoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Assim, verifica-se que a Proposta de Lei em comento tem como objetivo trazer mais transparência aos programas sociais do Município. Não obriga o Executivo a criar página na Internet, mas, tão somente, a incluir, em página já existente, os dados de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e de interesse de toda a sociedade.

Não existe qualquer óbice com relação ao processamento do **Projeto de Lei n. 58/2021**, uma vez que concretizarem o princípio da publicidade (art. 37,*caput*, CF/88, art. 44, II da CE/AL e art. 80, III da LOM) e o direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, CF/88 e Lei Federal n. 12.527/11), estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 58/2021** de autoria do vereador **Kelmann Vieira de Oliveira** e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 05 de Abril de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Teca Nelma  
Silvana Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Dr. Valmir

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**53935E88

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/04/2021. Edição 6175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA

Municipal de Maceió

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03090049/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 058/2021, "TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS".**

### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 08 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

### **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art.1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Maceió.

**Art.2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Rodas Culturais: reuniões de pessoas para expressão cultural que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

II - Batalha de Rima e Batalha de Tag: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;

III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

V - Breaking: reunião de pessoas para competição ou não de dança de Breaking;

VI - Skate Street: Reunião de pessoas para a prática esportiva de skate nos espaços públicos.

**Art. 3º** A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street tem como objetivos:

- I - Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;
- II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;
- III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;
- IV - Reconhecer as Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street como manifestações culturais populares do município;
- V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município.

**Art. 4º** Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá promover ações de divulgação e formação, bem como o lançamento de editais para o fomento de projetos culturais ligados às modalidades dispostas nesta Lei.

**Art. 6º** É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural contra as Rodas Culturais e seus integrantes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## **J U S T I F I C A T I V A**

A presente lei tem grande importância na promoção da cultura e na valorização das expressões culturais populares no Município de Maceió. Ao instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street, busca-se atender a diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local.

Primeiramente, a lei visa descentralizar a política cultural, reconhecendo e valorizando a produção cultural periférica. Ao incentivar eventos culturais em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem restrições à circulação de pessoas, a legislação contribui para uma distribuição mais equitativa das atividades culturais, ampliando o acesso da população a expressões artísticas diversas.

A ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público são outros aspectos centrais desta política. Ao permitir a realização de Rodas Culturais sem a necessidade de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não envolvam estruturas de grande porte ou interdição de vias públicas, a lei incentiva a ocupação criativa e cultural dos espaços urbanos, promovendo a vitalidade cultural da cidade.

Além disso, a Política Municipal de Incentivo e Fomento visa estimular a formação cultural e a profissionalização relacionadas às manifestações culturais mencionadas na lei. Isso contribui para o desenvolvimento de talentos locais, proporcionando oportunidades de capacitação e reconhecimento para os participantes das Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street.

A lei também desempenha um papel importante no reconhecimento oficial dessas manifestações culturais, fortalecendo a identidade cultural local. Ao estruturar uma rede de agentes culturais envolvidos nessas práticas, a legislação contribui para o fortalecimento e consolidação dessas expressões populares.

Por fim, a proibição de qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural, demonstra o comprometimento da legislação com a promoção da diversidade e inclusão, criando um ambiente propício para a expressão livre e respeitosa das diferentes manifestações culturais.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um passo significativo na promoção da cultura, na valorização da diversidade cultural local e na criação de um ambiente mais inclusivo e participativo para os cidadãos de Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 11140020 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 615/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 16 de novembro de 2023 às 14h33.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11140020 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 615/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 15h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 104 DE 2023 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11140020 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei protocolado com o nº 11140020 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O Vereador justifica a propositura do presente projeto visando a instituição da Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que garante a todos o acesso aos direitos culturais. *In verbis:*

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Assim como, está também de acordo com o Decreto nº 11.784 de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para as ações de valorização e fomento da cultura hip-hop.

A saber, as batalhas culturais de rima são eventos culturais que trata de uma disputa de versos, onde os "MC's" (mestres de cerimônia) se enfrentam. Quem executa os melhores versos, contando com apoio e votação da torcida, vence.

Normalmente acontecem em praças, pistas de skate, escolas, faculdades, espaços culturais públicos e privados do município.

As batalhas de rimas fomentam a participação democrática, o uso saudável do espaço urbano e visam a capacitação, formação e promoção do debate público. Destaca-se que, essa cultura já faz parte da cultura do estado de Alagoas, especialmente das regiões periféricas. Está presente na vida da juventude de todo o nosso estado, mas não é amplamente debatida no âmbito da política pública.

O objetivo do presente Projeto não é só reconhecer as batalhas como patrimônio cultural e material do estado nesta cidade, é dar a elas a devida legitimidade e acesso às políticas públicas.





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

O incentivo poderá ser realizado via editais públicos e outros procedimentos licitatórios, destinação de recursos próprios para esta finalidade, realização de eventos, bem como quaisquer outros meios, a critério do Poder Executivo, conforme determina o artigo 5º deste Projeto de Lei.

Portanto, tem-se que, essa iniciativa não apenas valoriza a classe, mas também contribui para a cultura do município de Maceió.

Pela força e identidade das rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município de Maceió, a prefeitura desta cidade, em diálogo com a sociedade civil, deve trabalhar em cima desta Política, voltada especificamente para essa classe, com os seguintes eixos: Memória, mapeamento e salvaguarda desta cultura; Fomento artístico e cultural; Formação; Institucionalização e Divulgação.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei possam vir a representar custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

### **III - VOTO**

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condiciono a aprovação do mesmo as emendas abaixo dispostas, propostas em





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

conjunto pela com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	VOTO CONTRÁRIO
Oliveira Lima	Oliveira	
Silvânia Barbosa	Barbosa	
Leonardo Dias	Leonardo	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	

**EMENDA MODIFICATIVA I**

Altera o texto do inciso I, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

**Texto Original:**

I - Rodas Culturais: reuniões de pessoas para expressão cultural que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

**Proposta de emenda:**

I - Rodas Culturais: aglomeração de pessoas com o intuito de unificar e compartilhar culturas diversas, com a finalidade de



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
manifestar trabalhos artísticos, de forma gratuita e sem qualquer  
restrição à circulação de pessoas;

**JUSTIFICATIVA**

A referida modificação faz-se necessária para ampliar a dimensão do encontro, de modo a deixar aberta a possibilidade de pessoas diversas participarem da roda sem prévia organização ou agendamento.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

*Teca Nelma*  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho	<i>Chico Filho</i>	
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Oliveira Lima	<i>Oliveira Lima</i>	
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	

**EMENDA MODIFICATIVA II**

Altera o texto do inciso III, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

**Texto Original:**

III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Proposta de emenda:**

III - Sarau: espaço aberto para demonstração de expressão artística cultural, seja ela qual for;

**JUSTIFICATIVA**

Sarau é um evento cultural em que as pessoas se encontram para se manifestar artisticamente. Em geral, o evento envolve dança, poesia, leitura de poemas, histórias, música, teatro e artes plásticas.

A modificação aqui referida, faz-se necessária para englobar todos os tipos de saraus, visto que, a descrição anteriormente proposta tratava especificamente de sarau de poesia.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima	Oliveira	
Silvânia Barbosa	Silvânia	
Leonardo Dias	Leonardo	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	

**EMENDA MODIFICATIVA III**

Altera o texto do inciso IV, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Texto Original:**

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

**Proposta de emenda:**

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir de declamação de poesia, com uso de instrumental.

**JUSTIFICATIVA**

A presente mudança é no sentido do Slam não ser realizado especificamente com som elétrico e sim também por meio de instrumental acústico, por exemplo, com uso de pandeiro, violão, atabaques, xilofones e etc.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

**EMENDA MODIFICATIVA IV**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Altera o texto do inciso V, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

**Texto Original:**

V - Breaking: reunião de pessoas para competição ou não de dança de Breaking;

**Proposta de emenda:**

V - Roda de Breaking: reunião de pessoas para apresentação artística, por meio de competição ou não e/ou batalhas de B-boy e B-girl.

**JUSTIFICATIVA**

A modificação faz-se necessária para conceituar o que seria uma roda de breaking. O breaking é mais que um esporte ou dança, e sim um estilo de vida ligado à cultura urbana do hip hop, sendo praticado pelos chamados B-boys e B-girls. Com passos que incluem giros, deslocamentos no chão, movimentos laterais de ombros e de troncos, o breakdance, como é conhecido popularmente, é ainda uma excelente atividade aeróbica. Na grande maioria das vezes, são movimentos circulares de acordo com ritmo da música, logicamente com as mãos e pés no chão ao mesmo tempo. As apresentações podem ser em batalha ou não (apresentações solo).

O breaking é tipicamente acompanhado por músicas contendo batidas de bateria, especialmente hip-hop, funk, soul e breakbeat, embora as tendências modernas permitam variedades muito mais amplas de estilos musicais. Hoje, mais que uma dança, o breaking é um esporte mundialmente consagrado, com dançarinos profissionais disputando torneios por todo o planeta.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

Tecla Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Chico Filho		
Aldo Loureiro	ALDO LOUREIRO	
Pastor Oliveira Lima	Oliveira Lima	
Silvânia Barbosa	Silvânia Barbosa	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	

**EMENDA MODIFICATIVA V**

Altera o texto do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

**Texto Original:**

II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

**Proposta de emenda:**

II - Promover a ocupação cultural em espaços públicos garantindo o livre exercício das expressões artísticas;

**JUSTIFICATIVA**

A modificação aqui referida faz-se necessária para garantir a ocupação e efetivação da utilização dos espaços públicos nesta Política.

Além de cultura popular, a batalha de rimas é um espaço de debates de ideias sobre questões sociais que os artistas vivem no cotidiano. Sendo praticada, geralmente, por jovens da periferia como entretenimento, crítica e produção cultural. Deste modo, ressalta-se a importância da utilização de espaços públicos para a realização destas manifestações.

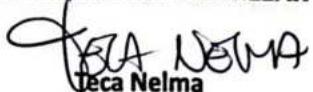
A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XIX e XIII, e do artigo 215, garantem o exercício profissional e a livre expressão da atividade artística, independentemente de censura ou licença.

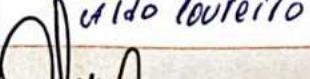
As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

**EMENDA MODIFICATIVA VI**

Altera o texto do inciso III, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

**Texto Original:**

III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

**Proposta de emenda:**

III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais, com a contratação dos instituidores da cultura, de que se trata essa lei;

**JUSTIFICATIVA**

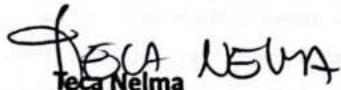
A modificação aqui referida faz-se necessária para incluir a prioridade na contratação dos instituidores da cultura de que trata essa Lei.

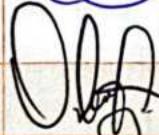
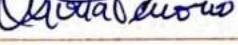
As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	 Barbosa	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	 Olívia Tenório	

**EMENDA MODIFICATIVA VII**

Altera o texto do inciso V, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

**Texto Original:**

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município.

**Proposta de emenda:**

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais, especialmente agentes periféricos, que promovam as batalhas de rimas, os saraus, slams, breaking e Skate Street no município de Maceió.

**JUSTIFICATIVA**

A modificação faz-se necessária para dar ênfase ao envolvimento de agentes periféricos na rede construtiva desta Política.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

As batalhas de rimas são expressões culturais e artísticas advindas primordialmente e majoritariamente das periferias do Brasil. E por isso, muitas vezes são marginalizadas. Vale ressaltar, que as batalhas de rima denunciam o racismo, o preconceito, o machismo e as mazelas ignoradas pela sociedade e constantemente vivenciadas pela população periférica.

Portanto, o empoderamento periférico tem se mostrado uma ferramenta poderosa na promoção da ascensão social e econômica dos jovens que residem em áreas marginalizadas ou periféricas. Essa abordagem busca não apenas oferecer oportunidades satisfatórias, mas também empoderar os jovens a se tornarem agentes de mudança em suas próprias comunidades, rompendo com ciclos de desigualdade e exclusão.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	Barbosa	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	

EMENDA MODIFICATIVA VIII

Altera o texto do artigo 4º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

**Proposta de emenda:**

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, com base na Lei Municipal 3.538/1985 e na Portaria SMCCU nº 114 de 17/12/2015, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

**JUSTIFICATIVA**

A modificação visa estabelecer a dispensa de autorização prévia para encontros que não necessitem de montagens de palcos, arquibancadas, infraestrutura de grande porte e não venham a interditar vias públicas.

A autorização para a realização de eventos em áreas públicas e privadas está prevista no Código de Posturas de Maceió, instituído pela Lei Municipal 3.538/198.

A Portaria SMCCU Nº 114 DE 17/12/2015, regulamenta a obtenção de licença para a realização de divertimentos, festejos populares e eventos em geral.

As mencionadas legislações somente necessitam ser acionadas em casos de reuniões que necessitem da montagem de palcos, de arquibancadas, infraestrutura de grande porte ou que possam vir a interditar vias públicas.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

Tecla Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

**EMENDA MODIFICATIVA IX**

Altera o texto do artigo 6º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

**Texto Original:**

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural contra as Rodas Culturais e seus integrantes.

**Proposta de emenda:**

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial, de gênero ou cultural contra as rodas culturais e seus integrantes.

**JUSTIFICATIVA**

A adição da expressão “de gênero” no artigo visa estender a vedação de discriminação e preconceito também para questões de gênero. Nesse sentido, vale ressaltar o fato de o número de mulheres ser menor não apenas no quadro geral das batalhas de rimas (palco e plateia), mas principalmente nos palcos, lugar central para comunicação direta com os jovens e as jovens das periferias. O que poderia ser apenas uma diferença quantitativa revela-se como uma expressão da discriminação do gênero feminino.

A menor presença de mulheres na posição de cantoras, MCs ou B-girls configura um modo camouflado de marginalização do gênero feminino.

O constrangimento vivido pelas artistas que desejam participar das batalhas se dá de modo mais eficaz fora dos veículos de comunicação e, portanto, elas são discriminadas de modo explícito nas esferas do cotidiano ou nos bastidores das batalhas e competições, sendo inferiorizadas diretamente em relação aos B-boys. É isso que visamos combater.

Desta maneira, um dos principais intuiitos para educar os jovens das periferias do Brasil é contribuir para a criação de práticas de respeitabilidade para com as diversas formas das pessoas viverem as suas identidades de gênero.

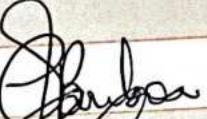
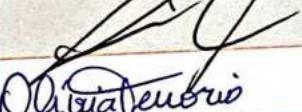


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11140020 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 615/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 12h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 11140020/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N°. 11140020/2023.**

**PROJETO DE LEI N° 615/2023**

**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei protocolado com o n° 11140020 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O Vereador justifica a propositura do presente projeto visando a instituição da Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Incialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que garante a todos o acesso aos direitos culturais. *In verbis:*

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Assim como, está também de acordo com o Decreto nº 11.784 de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para as ações de valorização e fomento da cultura hip-hop.

A saber, as batalhas culturais de rima são eventos culturais que trata de uma disputa de versos, onde os “MC’s” (mestres de cerimônia) se enfrentam. Quem executa os melhores versos, contando com apoio e votação da torcida, vence.

Normalmente acontecem em praças, pistas de skate, escolas, faculdades, espaços culturais públicos e privados do município.

As batalhas de rimas fomentam a participação democrática, o uso saudável do espaço urbano e visam a capacitação, formação e promoção do debate público. Destaca-se que, essa cultura já faz parte da cultura do estado de Alagoas, especialmente das regiões periféricas.

Está presente na vida da juventude de todo o nosso estado, mas não é amplamente debatida no âmbito da política pública.

O objetivo do presente Projeto não é só reconhecer as batalhas como patrimônio cultural e material do estado nesta cidade, é dar a elas a devida legitimidade e acesso às políticas públicas.

O incentivo poderá ser realizado via editais públicos e outros procedimentos licitatórios, destinação de recursos próprios para esta finalidade, realização de eventos, bem como quaisquer outros meios, a critério do Poder Executivo, conforme determina o artigo 5º deste Projeto de Lei.

Portanto, tem-se que, essa iniciativa não apenas valoriza a classe, mas também contribui para a cultura do município de Maceió.

Pela força e identidade das rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município de Maceió, a prefeitura desta cidade, em diálogo com a sociedade civil, deve trabalhar em cima desta Política, voltada especificamente para essa classe, com os seguintes eixos: Memória, mapeamento e salvaguarda desta cultura; Fomento artístico e cultural; Formação; Institucionalização e Divulgação.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei possam vir a representar custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

### **III - VOTO**

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condiciono a aprovação do mesmo as emendas abaixo dispostas, propostas em conjunto pela com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

#### **TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Oliveira Lima  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **EMENDA MODIFICATIVA I**

Altera o texto do inciso I, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

##### **Texto Original:**

I - Rodas Culturais: reuniões de pessoas para expressão cultural que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

##### **Proposta de emenda:**

I - Rodas Culturais: aglomeração de pessoas com o intuito de unificar e compartilhar culturas diversas, com a finalidade de manifestar trabalhos artísticos, de forma gratuita e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

#### **JUSTIFICATIVA**

A referida modificação faz-se necessária para ampliar a dimensão do encontro, de modo a deixar aberta a possibilidade de pessoas diversas participarem da roda sem prévia organização ou agendamento.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

#### **TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvana Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **EMENDA MODIFICATIVA II**

Altera o texto do inciso III, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

##### **Texto Original:**

III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

##### **Proposta de emenda:**

III - Sarau: espaço aberto para demonstração de expressão artística cultural, seja ela qual for;

#### **JUSTIFICATIVA**

Sarau é um evento cultural em que as pessoas se encontram para se manifestar artisticamente. Em geral, o evento envolve dança, poesia, leitura de poemas, histórias, música, teatro e artes plásticas.

A modificação aqui referida, faz-se necessária para englobar todos os tipos de saraus, visto que, a descrição anteriormente proposta tratava especificamente de sarau de poesia.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

#### **TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvana Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **EMENDA MODIFICATIVA III**

Altera o texto do inciso IV, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

##### **Texto Original:**

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

##### **Proposta de emenda:**

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir de declamação de poesia, com uso de instrumental.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente mudança é no sentido do Slam não ser realizado especificamente com som elétrico e sim também por meio de instrumental acústico, por exemplo, com uso de pandeiro, violão, atabaques, xilofones e etc.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

#### **TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvana Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **EMENDA MODIFICATIVA IV**

Altera o texto do inciso V, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

##### **Texto Original:**

V - Breaking: reunião de pessoas para competição ou não de dança de Breaking;

##### **Proposta de emenda:**

V - Roda de Breaking: reunião de pessoas para apresentação artística, por meio de competição ou não e/ou batalhas de B-boy e B-girl.

#### **JUSTIFICATIVA**

A modificação faz-se necessária para conceituar o que seria uma roda de breaking. O breaking é mais que um esporte ou dança, e sim um estilo de vida ligado à cultura urbana do hip hop, sendo praticado pelos chamados B-boys e B-girls. Com passos que incluem giros, deslocamentos no chão, movimentos laterais de ombros e de troncos, o breakdance, como é conhecido popularmente, é ainda uma excelente atividade aeróbica. Na grande maioria das vezes, são movimentos circulares de acordo com ritmo da música, logicamente com as mãos e pés no chão ao mesmo tempo. As apresentações podem ser em batalha ou não (apresentações solo).

O breaking é tipicamente acompanhado por músicas contendo batidas de bateria, especialmente hip-hop, funk, soul e breakbeat, embora as tendências modernas permitam variedades muito mais amplas de estilos musicais. Hoje, mais que uma dança, o breaking é um esporte mundialmente consagrado, com dançarinos profissionais disputando torneios por todo o planeta.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

#### **TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvana Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **EMENDA MODIFICATIVA V**

Altera o texto do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

##### **Texto Original:**

II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

##### **Proposta de emenda:**

II - Promover a ocupação cultural em espaços públicos garantindo o livre exercício das expressões artísticas;

#### **JUSTIFICATIVA**

A modificação aqui referida faz-se necessária para garantir a ocupação e efetivação da utilização dos espaços públicos nesta Política.

Além de cultura popular, a batalha de rimas é um espaço de debates de ideias sobre questões sociais que os artistas vivem no cotidiano. Sendo praticada, geralmente, por jovens da periferia como entretenimento, crítica e produção cultural. Deste modo, ressalta-se a importância da utilização de espaços públicos para a realização destas manifestações.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XIX e XIII, e do artigo 215, garantem o exercício profissional e a livre expressão da atividade artística, independentemente de censura ou licença.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

#### **TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvana Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **EMENDA MODIFICATIVA VI**

Altera o texto do inciso III, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

##### **Texto Original:**

III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

##### **Proposta de emenda:**

III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais, com a contratação dos instituidores da cultura, de que se trata essa lei;

#### **JUSTIFICATIVA**

A modificação aqui referida faz-se necessária para incluir a prioridade na contratação dos instituidores da cultura de que trata essa Lei.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

#### **TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvana Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **EMENDA MODIFICATIVA VII**

Altera o texto do inciso V, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

##### **Texto Original:**

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Sarau, Slams, Breaking e Skate Street no município.

##### **Proposta de emenda:**

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais, especialmente agentes periféricos, que promovam as batalhas de rimas, os saraus, slams, breaking e Skate Street no município de Maceió.

#### **JUSTIFICATIVA**

A modificação faz-se necessária para dar ênfase ao envolvimento de agentes periféricos na rede construtiva desta Política.

As batalhas de rimas são expressões culturais e artísticas advindas primordialmente e majoritariamente das periferias do Brasil. E por isso, muitas vezes são marginalizadas. Vale ressaltar, que as batalhas de rima denunciam o racismo, o preconceito, o machismo e as mazelas ignoradas pela sociedade e constantemente vivenciadas pela população periférica.

Portanto, o empoderamento periférico tem se mostrado uma ferramenta poderosa na promoção da ascensão social e econômica dos jovens que residem em áreas marginalizadas ou periféricas. Essa abordagem busca não apenas oferecer oportunidades satisfatórias, mas também empoderar os jovens a se tornarem agentes de mudança em suas próprias comunidades, rompendo com ciclos de desigualdade e exclusão.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

#### **TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvana Barbosa

Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **EMENDA MODIFICATIVA VIII**

Altera o texto do artigo 4º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

##### **Texto Original:**

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

##### **Proposta de emenda:**

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, com base na Lei Municipal 3.538/1985 e na Portaria SMCCU nº 114 de 17/12/2015, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

#### **JUSTIFICATIVA**

A modificação visa estabelecer a dispensa de autorização prévia para encontros que não necessitem de montagens de palcos, arquibancadas, infraestrutura de grande porte e não venham a interditar vias públicas.

A autorização para a realização de eventos em áreas públicas e privadas está prevista no Código de Posturas de Maceió, instituído pela Lei Municipal 3.538/1985.

A Portaria SMCCU Nº 114 DE 17/12/2015, regulamenta a obtenção de licença para a realização de divertimentos, festejos populares e eventos em geral.

As mencionadas legislações somente necessitam ser acionadas em casos de reuniões que necessitem da montagem de palcos, de arquibancadas, infraestrutura de grande porte ou que possam vir a interditar vias públicas.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

#### **TECA NELMA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
 Chico Filho  
 Oliveira Lima  
 Silvana Barbosa  
 Leonardo Dias  
 Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS****EMENDA MODIFICATIVA IX**

Altera o texto do artigo 6º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

**Texto Original:**

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural contra as Rodas Culturais e seus integrantes.

**Proposta de emenda:**

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial, de gênero ou cultural contra as rodas culturais e seus integrantes.

**JUSTIFICATIVA**

A adição da expressão “de gênero” no artigo visa estender a vedação de discriminação e preconceito também para questões de gênero. Nesse sentido, vale ressaltar o fato de o número de mulheres ser menor não apenas no quadro geral das batalhas de rimas (palco e plateia), mas principalmente nos palcos, lugar central para comunicação direta com os jovens e as jovens das periferias. O que poderia ser apenas uma diferença quantitativa revela-se como uma expressão da discriminação do gênero feminino.

A menor presença de mulheres na posição de cantoras, MCs ou B-girls configura um modo camouflado de marginalização do gênero feminino. O constrangimento vivido pelas artistas que desejam participar das batalhas se dá de modo mais eficaz fora dos veículos de comunicação e, portanto, elas são discriminadas de modo explícito nas esferas do cotidiano ou nos bastidores das batalhas e competições, sendo inferiorizadas diretamente em relação aos B-boys. É isso que visamos combater.

Desta maneira, um dos principais intuitos para educar os jovens das periferias do Brasil é contribuir para a criação de práticas de respeitabilidade para com as diversas formas das pessoas viverem as suas identidades de gênero.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

**TECA NELMA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
 Silvana Barbosa  
 Leonardo Dias  
 Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**66C4649A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11140020 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 615/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 12h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Parecer Nº: 02/2024

Processo Nº: 11140020

Projeto de Lei nº: 615/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 615/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, *Breaking* e *Skate Street* no Município de Maceió, buscando e atender a diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local.

Primeiramente, a lei visa descentralizar a política cultural, reconhecendo e valorizando a produção cultural periférica. Ao incentivar eventos culturais em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem restrições à circulação de pessoas, a legislação contribui para uma distribuição mais equitativa das atividades culturais, ampliando o acesso da população a expressões artísticas diversas.

A ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público são outros aspectos centrais desta política. Ao permitir a realização de Rodas Culturais sem a necessidade de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não envolvam estruturas de grande porte ou interdição de vias públicas, a lei incentiva a ocupação criativa e cultural dos espaços urbanos, promovendo a vitalidade cultural da cidade, justifica o parlamentar.

Ademais, o presente PL trás o Conceito de Rodas culturais, batalha de rimas, saraus, *breaking* e *skate street*, elencando ainda os objetivos que se presente alcançar com a referida política Municipal.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



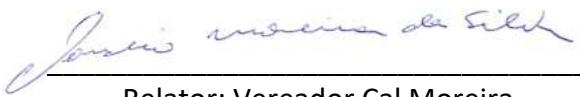
Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 615/2023, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, *Breaking* e *Skate Street* no Município de Maceió, buscando alcançar diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local. Sendo assim, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que o Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, foi um ícone na luta contra a dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação das pessoas.

O Padre Léo fundou também a Comunidade Bethânia, que tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoolistas e pessoas soropositivas em HIV.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

O Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu art. 220, inciso II, Parágrafo Único, X dispõe que:

*Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:*

(...)

*II - resoluções dos Vereadores;*

(...)

*X - instituição de Comendas e Medalhas.*

### **IV – VOTO**

Portanto, Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de RESOLUÇÃO nº. 1/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Silvana Barbosa  
Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF7BEC2C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTES - PROCESSO N°: 11140020.**

**PARECER N°: 02/2024**

**PROCESSO N°: 11140020.**

**PROJETO DE LEI N°: 615/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES  
**EMENTA DA MATÉRIA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 615/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de

Rimas, Saraus, Slams, *Breaking* e *Skate Street* no Município de Maceió, buscando e atender a diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local.

Primeiramente, a lei visa descentralizar a política cultural, reconhecendo e valorizando a produção cultural periférica. Ao incentivar eventos culturais em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem restrições à circulação de pessoas, a legislação contribui para uma distribuição mais equitativa das atividades culturais, ampliando o acesso da população a expressões artísticas diversas.

A ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público são outros aspectos centrais desta política. Ao permitir a realização de Rodas Culturais sem a necessidade de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não envolvam estruturas de grande porte ou interdição de vias públicas, a lei incentiva a ocupação criativa e cultural dos espaços urbanos, promovendo a vitalidade cultural da cidade, justifica o parlamentar.

Ademais, o presente PL trás o Conceito de Rodas culturais, batalha de rimas, saraus, *breaking* e *skate street*, elencando ainda os objetivos que se presente alcançar com a referida política Municipal.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 615/2023, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, *Breaking* e *Skate Street* no Município de Maceió, buscando alcançar diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local. Sendo assim, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLÍVIA TENÓRIO  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**197CF9C8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO N°: 11160021.**

**PARECER N°: 03/2024**

**PROCESSO N°: 11160021.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 184/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO  
**EMENTA DA MATÉRIA:** CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. LIDIANE FERRAZ DE ALMEIDA.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo sob nº 184/2023, de iniciativa do vereador Fábio Rogério, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Lidiane Ferraz de Almeida.**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Parecer Nº: 02/2024

Processo Nº: 11140020

Projeto de Lei nº: 615/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 615/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, *Breaking* e *Skate Street* no Município de Maceió, buscando e atender a diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local.

Primeiramente, a lei visa descentralizar a política cultural, reconhecendo e valorizando a produção cultural periférica. Ao incentivar eventos culturais em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem restrições à circulação de pessoas, a legislação contribui para uma distribuição mais equitativa das atividades culturais, ampliando o acesso da população a expressões artísticas diversas.

A ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público são outros aspectos centrais desta política. Ao permitir a realização de Rodas Culturais sem a necessidade de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não envolvam estruturas de grande porte ou interdição de vias públicas, a lei incentiva a ocupação criativa e cultural dos espaços urbanos, promovendo a vitalidade cultural da cidade, justifica o parlamentar.

Ademais, o presente PL trás o Conceito de Rodas culturais, batalha de rimas, saraus, *breaking* e *skate street*, elencando ainda os objetivos que se presente alcançar com a referida política Municipal.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



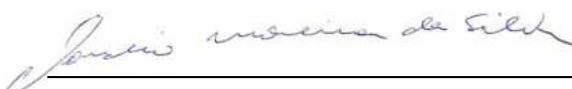
Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 615/2023, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, *Breaking* e *Skate Street* no Município de Maceió, buscando alcançar diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local. Sendo assim, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

  
Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:











## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023

***“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA”.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública o EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 11.984.252/0001-19, com sede administrativa na Av. Norma Pimentel da Costa, nº 720, Conj. Benedito Bentes I, bairro Tabuleiro dos Martins, Cep.: 57084-040 – Maceió/AL.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***  
Vereador - MDB



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.984.252/0001-19 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/05/2010
NOME EMPRESARIAL <b>EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EIC-AL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV NORMA PIMENTEL DA COSTA</b>		NÚMERO <b>720</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ BENEDITO BENTES I</b>
CEP <b>57.084-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TABULEIRO DOS MARTINS</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EICFLI@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 3344-1001/ (82) 3344-1744</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/05/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023 às 09:01:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA –EICLI

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PATRIMÔNIOS E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** - A EICLI - ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.984.252/0001-19, Registrada no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/Alagoas, sob protocolo nº 2489140, em 11/05/2010, Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro provisória na cidade de Maceió Estado de Alagoas na Avenida Norma Pimentel da Costa, nº 720, CEP: 57.084.040, Benedito Bentes I, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**parágrafo primeiro** - A EICLI se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de quaisquer Instituições partidária, governamental ou religiosa, podendo estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender as suas finalidades e não fira o seu caráter autônomo.

**Parágrafo Segundo** - A EICLI tem personalidade jurídica distinta de seus sócios que assim não respondem pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro** – A EICLI poderá exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional.

### **Artigo 2º - Constituem finalidades da EICLI:**

- a) Incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania;
- b) Estimular e apoiar iniciativas que promovam a democratização da informática;
- c) Promover a implantação de Escolas de Informática e Cidadania em comunidades de baixa renda e em entidades representativas de portadores de necessidades especiais;
- d) Promover campanhas públicas de doação de equipamentos de informática e softwares para serem utilizados em entidades comunitárias e em programas sociais educacionais;
- e) Ceder em regime de comodato hardwares e softwares a entidades e instituições que promovam iniciativas apoiadas pela EICLI;
- f) Estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de materiais impressos, produtos divulgados por meio eletrônicos, áudio visuais e redes eletrônicas, que vem de encontro às finalidades da EICLI;

**Artigo 3º** - O patrimônio da EICLI será constituído pelos bens que lhe forem doados pelos sócios e por parceiros, e pelos que vier a adquirir com recursos próprios e será destinado exclusivamente à consecução das finalidades sociais, não podendo, em qualquer hipótese, ser distribuído aos sócios. A EICLI poderá fazer aplicações financeiras das receitas excedentes, e

explorar bens que não esteja utilizando. Os resultados assim obtidos, que integrarão o seu patrimônio, serão igualmente destinados à conscientização das finalidades.

**Artigo 4º - a associação durará por prazo indeterminado.**

## **CAPITULO II - DOS SOCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS**

**Artigo 5º - O quadro social é constituído das seguintes categorias:**

- a) Sócio fundador - todos os que participaram e assinaram a ata de fundação;
- b) Sócio efetivo - toda a pessoa física admitida no quadro social mediante proposta aprovada pela Assembléia Geral;
- c) Sócio colaborador - todo aquele que se propõe a colaborar regularmente com atividades promovidas pela EICLI para a consecução dos objetivos sociais;
- d) Sócio Benemérito - aquele intitulado pela Diretoria, por ter desenvolvido relevantes trabalhos que foram de encontro às finalidades da EICLI.

**Artigo 6º - São deveres dos sócios:**

- a) Prestigiar a EICLI e contribuir para que o mesmo preencha as suas finalidades sociais;
- b) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Cumprir com as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral;

**Artigo 7º - Todos os sócios terão direito à voz nas Assembléias Gerais, mas fica reservado direito de votar e ser votado aos Sócios Fundadores e Sócios Efetivos.**

**Artigo 8º - Nenhum sócio participará, a qualquer título, do patrimônio da EICLI, sendo também vedada a distribuição de lucros e ou dividendos, nem percebendo qualquer remuneração pelo exercício de cargo de Diretoria ou conselho fiscal.**

**Parágrafo único - todo o sócio que receber remuneração pela EICLI terá automaticamente seu direito de voto suspenso.**

## **CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DA EICLI**

**Artigo 9º - São obrigações da EICLI a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva.**

## **CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 10º - A Assembléia Geral, formada pelos Sócios, reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses sociais.**

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores mais os sócios efetivos, através de carta endereçada aos Sócios, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de metade do número total de Sócios Fundadores e Efetivos e em segunda convocação 30 (trinta minutos) após a hora marcada, com qualquer número.

**Parágrafo primeiro** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, e secretariada por um dos Sócios Fundadores ou Efetivo escolhido pelos demais.

**Parágrafo Segundo** - Não será admitida a apresentação dos sócios por procuração. Somente os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos poderão votar nas Assembléias Gerais.

**Artigo 12º** - Os sócios colaboradores têm o direito de participar das Assembléias, podendo se manifestar, sendo-lhes vedado o direito do voto.

**Artigo 13º - Competente privativamente à Assembléia Geral:**

**I - EM REUNIÃO ORDINÁRIA:**

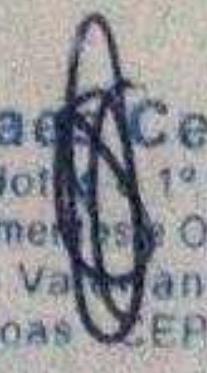
- a) Aprovar os planos e orçamento anuais da EICLI;
- b) Deliberar sobre balanço e demais demonstrações financeiras, e sobre o relatório e contas da Diretoria, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Fixar a contribuição dos Sócios e a periodicidade de sua arrecadação;
- e) Propor e aprovar a admissão de novos sócios;

**II - EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:**

- a) Deliberar sobre reforma do presente Estatuto e a dissolução da EICLI, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, e decidindo sobre a matéria prevista no artigo 27º;
- b) Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis, e bens móveis de superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis a título oneroso;
- d) Deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto;

**Artigo 14º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes, à exceção das referidas na alínea "a" do inciso II do Artigo 13º, que exigirão no mínimo os votos de metade mais um do número total dos Sócios Fundadores mais Efetivos;

**CAPITULO V - DA DIRETORIA**

  
Daniel Paes Cerqueira  
4º Ofício de Notas - 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valério, 101/105  
Maceió - Alagoas CEP 57020-200

**Artigo 15º - A EICLI** será administrada por uma Diretoria composta de quatro (04) membros, Sendo Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Tesoureiro e Diretor Técnico. Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos. Os membros da Diretoria serão empossados no ato de sua eleição, pela simples assinatura da ata de Assembléia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cabe a Diretoria aprovar o Regimento Interno.

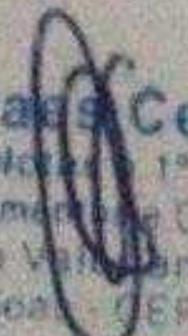
**Artigo 16º - Parágrafo único** - Os membros da Diretoria não são remunerados. A Diretoria fica investida dos poderes previstos em lei para a normal gestão da EICLI, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, observada sempre a competência privada de cada Diretor.

**Artigo 17º - Ao Diretor Presidente compete:**

- I - Representar a EICLI ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- II- Elaborar o Regimento Interno da EICLI, e submetê-la à aprovação dos demais Diretores;
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral e às reuniões da Diretoria;
- IV- Elaborar, para aprovação dos demais diretores, o Relatório anual da Diretoria, submetendo-o ao Conselho Fiscal para parecer, e à Assembléia Geral para aprovação, juntamente com balanço e demais demonstrações financeiras do exercício, que fará elaborar por contador habilitado, para aprovação da Diretoria;
- V- Receber doações feitas a EICLI, e autorizar quaisquer pagamentos;
- VI- em conjunto com Vice Presidente ou Diretor Tesoureiro, abrir movimentar e encerrar contas bancárias;
- VII- Assinar quaisquer atos e documentos que importem em constituição de obrigações da EICLI ou exoneração de terceiros de obrigações para ele, em conjunto com Vice Presidente;
- VIII- Em conjunto com o Vice Presidente ou com Diretor Tesoureiro, constituir procuradores pela EICLI especificando, no respectivo instrumento mandato, poderes e prazo de duração que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- IX- Movimentar contas bancárias, emitir, endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com outro diretor ou com procurador;
- X - Admitir e demitir empregados;
- XI - Nomear o Secretário Executivo, ouvindo os demais diretores.

**Artigo 18º - COMPETE AO DIRETOR VICE PRESIDENTE:**

- I - Substituir o Diretor Presidente nos impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga do cargo;

  
Daniel Paes Cerqueira  
4º Ofício de Notas - 1º Registro de  
Títulos e Documentos - Outras Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, 101/105  
Maceió - Alagoas CEP 57020-200

**II - Em conjunto com o Diretor Presidente assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome da sociedade;**

**III - Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com Diretor Presente.**

#### **Artigo 19º- COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO:**

**I - Em conjunto com o Diretor Presidente assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome da sociedade;**

**II - Movimentar contas bancárias, emitir aceitar, endossar ou qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente ou procurador;**

**III – Supervisionar os trabalhos de contabilidade, tesouraria e orçamento da EICLI.**

#### **Artigo 20º - COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO:**

**I- Responsabilizar-se pela orientação técnica das atividades exercidas pela EICLI;**

**II- Responsabilizar-se pela representação técnica da EICLI em eventos;**

**III- Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou por qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com outro Diretor ou com procurador;**

**Artigo 21º - A crédito da Diretoria, poderão ser criados e extintos escritórios e filiais, bem como, departamentos e setores, tantos quantos os necessários para que a EICLI atinja as suas finalidades;**

#### **CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL:**

**Artigo 22º - A EICLI terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 02 (dois) membros efetivos e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e aos quais compete:**

**I – Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras, e sobre o Relatório da Diretoria, antes de serem submetidos à Assembléia Geral;**

**II – Solicitar à Diretoria, que não poderá negá-los, quaisquer esclarecimentos e documentos que entenda necessários ao desempenho de suas funções;**

**parágrafo único: - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados;**

#### **CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

#### **Artigo 23º - COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO:**

Daniel Paes Ferreira  
4º Ofício de Notas - 1º Registro de  
Títulos e Documentos - Ofícios Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, nº 101/105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

pg 05/07

- I – Contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da Instituição;
- II – Detalhar e executar a programação definida pela Diretoria;
- III – Criar e desenvolver novos campos de trabalho;
- IV – Prestar contas dos sarrabulhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução, perante a Diretoria;
- V – Movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com outro Diretor ou outro procurador, emitindo cheques, requisitando talões, realizando aplicações financeiras;

## CAPITULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 24º** - O exercício Social coincide com ano civil. A 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão, juntamente com o Relatório da Diretoria, submetidos ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

## CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 25º** - Da **EICLI** será dissolvido e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, tomada na forma do Artigo 13 inciso II, alínea "a", combinado com Artigo 14 deste Estatuto, cabendo à Assembléia Geral eleger um liquidante e o Conselho Fiscal que funcionaram no período de liquidação;

**Artigo 26º** - Procedida a liquidação e pagas as obrigações da **EICLI**, o patrimônio remanescente será transferido a entidade(s) de fins similares, sem objeto de lucro, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social; a ser(em) designada(s) pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

## CAPITULO X - DAS DESPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 27º** - O Regimento interno e as deliberações dos órgãos da **EICLI** completarão, sem contradiz-las, as disposições do presente estatuto na regulamentação do funcionamento da **EICLI**.

**Artigo 28º** - A primeira Diretoria eleita o fará registrar e publicar o presente estatuto, para que se tenha imediata aplicação;

**Artigo 29º** - Os associados ou colaboradores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;

**Artigo 30º** - Fica eleito o foro desta Cidade de Maceió para qualquer questão originada deste contrato.

o Presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, pela Assembléia constitutiva da Instituição denominada "**EICLI - ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA "LAR DA INFÂNCIA"**" realizada em 25/04/2016 e faz parte integrante da respectiva Ata de suas funções de sua Fundação, cujos signatários compõem o quadro de Sócios Fundadores.

Daniel Paes Verqueira  
4º Ofício de Notas - Registro de  
Títulos e Documentos - Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, 100, 101/105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Total \$ 21.00

UBO:2156011 OP: CAR 105

### **EULOGIA RABARBARA**

UNIVERSITY LIBRARY  
1115000 2013061

HMM Y. DE N. L. DE FRAJAH

1 - 1931-1940 VITALICIA -

#### **TABLE 5. POURTES DE MILKWA**

VIEWPOINT BY MICHAEL COOPER

काले बाजू का गुणवत्ता

1-9702 3rd term ap 01 1013

LOS PEREIRAS

MARUJO SILENT SHREVE 005

SANTOS, ROBERTO JACOBSON

100. MARIE FRANCESCO

300 FRANCK LTD LTD

"WATTS AND SOUNDS ON AIR

4 / Señalización de líneas

SANTO - MACAÍBA - AL3903

1. "O que é um milagre?"

E. DE MOTAS E PROTESES

FIRMA(S) RETIRO

081361519615

FIRMA(S) RETRO





**Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I**

**CEP: 57084-040**

**Telefone: (82) 987267624**

**CNPJ: 11.984.252.0001-19 / E-mail: [eicfli@hotmail.com](mailto:eicfli@hotmail.com)**

## **RELATÓRIO ATIVIDADE REALIZADAS - 2019/2023**

### **I - HISTORICO DA ENTIDADE**

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, associação civil sem fins lucrativos, foi registrada em 11 de maio de 2010, com sede e foro provisório na cidade de Maceió Estado de Alagoas na Avenida: Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I.

Se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de quaisquer instituições partidárias, governamentais ou religiosas podendo estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, e dela receber quaisquer tipos de doações que venha a atender as suas finalidades e não fira seu caráter autônomo.

### **II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **DADOS DA INSTITUIÇÃO**

Nome: Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância

Endereço: Avenida. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I.

CNPJ: 11.984.252/0001-19

Telefone: (82) 98726-7654

E-mail: [eicfli@hotmail.com](mailto:eicfli@hotmail.com)

Nome Responsável legal: Marise Francelino dos Santos

Endereço: Rua Floriano Alves de Mendonça, 173

Bairro: Benedito Bentes

Telefone: (82) 98726-7624

Município: Maceió/AI

CPF: 241.033.814-34

RG: 430.481

### **III- DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente: Marise Francelino dos Santos  
Vice-Presidente: Sherme dos Santos Pereira  
Diretor Técnico: Rostand Santos da Silva  
Tesoureira: Ericka Aparecida da Sila Melo Santos  
Conselheira Fiscal: Mailde Francelino dos Santos

### **IV – INFRAESTRUTURA**

Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância atende em sua sede própria, situada Alagoas na Avenida: Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I, Maceió/ Alagoas, constituído de: Recepção, estacionamento, 05 Salas de aula, Escritório, 04 banheiros, 01 cozinha, 01 sala para equipamento e 01 Pátio e área externa.

### **V - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

De acordo com artigo 2º - como finalidade:

- I- Incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania;
- II- Estimular e apoiar iniciativas que promovam a democratização da informática;
- III – Promover a implantação de escolas de informática e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidade especiais;
- IV- Estimular, apoiar e promover eventos desenvolvimento de softwares, produção de materiais impressos, produtos divulgados por meio eletrônico áudio, visuais e redes eletrônicas que veio de encontro as finalidades da EICLI.

### **VI – ATIVIDADES DA EICLI**

- a) Curso de informática para comunidades de baixa renda;
- b) Capacitação de jovens para o mercado de trabalho em parceria com instituto Coca-Cola Brasil.
- C) Aula de Jiu-jitsu para crianças e jovens
- d) Aula de Capoeira para Jovens e adultos

### **VII - AÇÕES REALIZADAS**

No ano de 2019/2023: foram realizadas muitas ações com comunidade, tais como:

- Ações de combate a pandemia: distribuição de máscara, álcool em gel e distribuição de cestas básicas e produto de limpeza;
- Ações de combate a pandemia: distribuição de sopa e pães para moradores de rua;
- Ações de combate a pandemia: distribuição de agasalhos e cobertores

Estes são as principais ações realizados no instituto, além, outras ações ofertadas a comunidade em geral.

## VIII - RESULTADOS ALCANÇADOS

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI nos anos de 2019/2023, formou 400 jovens para o mercado de trabalho, forneceu capacitação em informática para 68 jovens e adultos em 2019, atendeu a mais de 300 famílias, orientou e entregou cestas básicas, álcool em gel, máscaras descartáveis durante a pandemia, atende a 40 jovens e adultos com a prática de esporte no ano de 2023 e tentou cumprir o máximo de ações possíveis para atender toda a população, pois, nosso trabalho nunca para e temos seguir firme fazendo cada vez mais parcerias para ampliar nossos serviços.

## IX – FOTOS









**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETO**

## **JUSTIFICATIVA**

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, Organização sem fins lucrativos, criada em 11 de maio de 2010, conforme se verifica no seu Estatuto e alterações anexo, tendo como objetivos institucionais:

- I- Incentivar a populaaçao de baixa renda a utilizar a informática, com uma visao etica e de cidadania;
- II- Estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de material impresso, produtos divulgados por meio eletronicos, audio visuais e redes eletronicas que vem de enonto as finalidades da EICLI.
- III – Promover a implantação de escolas de informaticas e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidade especiais.

Desde de 2010

Este título dará mais credibilidade para que possamos desenvolver mais projetos sociais voltados para educação, lazer e tecnologia para comunidade mais carentes do bairro.

Maceió, 07 de novembro de 2023

Galba Neto  
Presidente da Camara de Vereadores



**Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I**

**CEP: 57084-040**

**Telefone: (82) 987267624**

**CNPJ: 11.984.252.0001-19/ E-mail: eicfli@hotmail.com**

## **TERMO DE COMPROMISSO**

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, com sede provisória nesta capital, com CNPJ Nº 11.984.252/0001-19, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do artigo 2º, da Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, a publicar semestralmente o demonstrativo concernente à aplicação dos recursos financeiros a serem recebidos sob rubrica (Doação/subvenção social).

Maceió, 07 de novembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Marise Francelino dos Santos

PRESIDENTE EICLI



**Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I**  
**CEP: 57084-040**  
**Telefone: (82) 987267624**  
**CNPJ: 11.984.252.0001-19 / E-mail: eicfli@hotmail.com**

Oficio 06/2023

Maceió, 07 de novembro de 2023

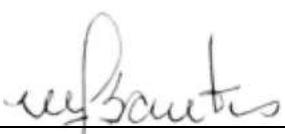
**Ao Exmo. Senhor Vereador  
Galba Neto**

Excelentíssimo Senhor,

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, pessoa jurídica de direto privado, na forma organização civil sem fins lucrativos, criada por iniciativa popular e comunitária, estando inscrito no CNPJ Nº 11.984.252.0001-19 na consecução de seus objetivos sociais vem, com o fundamento no art. 2º, inciso IV da Lei Municipal 4.294/94 (regulamentadora da concessão de utilidade publica) e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, requerer a Vossa Excelência a obtenção do Título de Utilidade Pública Municipal.

Aproveitamos para elevar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Marise Francelino dos Santos  
PRESIDENTE EICLI

ATA DE REELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ESCOLA DE  
INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA- REALIZADA EM 10 DE  
SETEMBRO DE 2020

Aos dez (10) de Setembro de 2020 às 16:00 horas da tarde, os membros da Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância composta de Marise Francelino dos Santos, Sherme dos Santos Pereira, Maria Madalena Pimentel de Andrade, Mailde Francelino dos Santos, Rostand Santos da Silva, Ericka Aparecida da Silva Melo Santos, tendo em vista a situação de pandemia do país, o que ocasionou a morte do então (Vice Presidente) Roberto Jackson de Araújo Silva e diante da impossibilidade de reunião presencial, os demais componentes, decidiram por unanimidade, através de voto virtual, a nova diretoria pelo período consecutivo de mais quatro (4) anos, sendo eleito por motivo de força maior Tesoureira a Senhora Ericka Aparecida da Silva Melo Santos, brasileira, casada, autônoma, portadora da identidade sob nº: 3429325-6 e CPF sob nº: 104.813.584-55 residente na Avenida Napoleão Viana , nº 1300, Tabuleiro do Pinto, CEP: 57100-000, passando a vigorar o seguinte; Presidente: Marise Francelino dos Santos portadora da identidade sob nº: 430.481 e CPF sob nº: 241.033.814-34; Vice-Presidente: Sherme dos Santos Pereira portador da identidade sob nº: 2000001049008 e CPF sob nº: 053.220.684-30; Diretor Técnico: Rostand Santos da Silva portador da identidade sob nº: 2009085 e CPF sob nº: 064.997.484-04; Tesoureira: Ericka Aparecida da Silva Melo Santos portadora da identidade sob nº: 3429325-6 e CPF sob nº: 104.813.584-55; 1º Conselheiro Fiscal: Mailde Francelino dos Santos portadora da identidade sob nº 250930 e CPF: 153.812.694-04; 2º Conselheiro Fiscal: Rostand Santos da Silva portador da identidade sob nº: 2009085 e CPF sob nº: 064.997.484-04, Solucionando o tema exposto "Reeleição da Diretoria", sem que houvesse qualquer questionamento, foi lavrada a presente ata com aprovação de todos os membros.

Maceió-AL, 10 de Setembro de 2020

Marise Francelino dos Santos  
Sherme dos Santos Pereira  
Mailde Francelino dos Santos  
Rostand Santos da Silva  
Ericka Aparecida da Silva Melo Santos  
Rostand Santos da Silva

SEL. LUCIMARIA M. F. P. 2020  
2º Ofício da Nossa Senhora do Rosário  
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL  
Av. da Paz, 111 - Centro - Maceió - AL  
Cep: 57010-000  
Fone/Fax: (82) 3222-4000  
Site: www.tce.al.gov.br

Este documento apresenta os seguintes detalhes: é um protocolo de notícias e protestos emitido pelo 1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió, sob o nº 6426089, no dia 26/01/2021, às 10:27:36, para o destinatário MÁRCIA FRANCELINO DOS SANTOS, com endereço R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro, Centro, Maceió - AL, CEP 57.020-140. O documento é intitulado "NOTA DE AUTOMÓVEL" e menciona que o veículo é um Fiat Uno, cor prata, placa PAB-1000, com motor 1.0, fabricado em 2018, com 30.000 km rodados. O valor da nota é de R\$ 1.000,00. A assinatura é de Edilene A. Remolho, funcionária do 1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió.



FIRMA(S) RETRÔ

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2661 / 3221-7000

REC. DE FIRMA N° 2021-011035

Reconheço por semelhança e firma de:  
MÁRCIA FRANCELINO DOS SANTOS  
SHERNE DOS SANTOS PEREIRA

Em Testemunha \_\_\_\_\_ de verdade MACEIÓ - AL - 26/01/2021 10:27:36

SELO DIGITAL: AB156052-1FQ/AB156053-XAJE

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.mtj.jus.br> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRÔ

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2661 / 3221-7000

REC. DE FIRMA N° 2021-011037

Reconheço por semelhança e firma de:  
MAILDE FRANCELINO DOS SANTOS  
POSTANO SANTOS DA SILVA

Em Testemunha \_\_\_\_\_ de verdade MACEIÓ - AL - 26/01/2021 10:27:45

SELO DIGITAL: AB156056-30PZ/AB156057-UXII3

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.mtj.jus.br> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRÔ

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2661 / 3221-7000

REC. DE FIRMA N° 2021-011039

Reconheço por semelhança e firma de:  
ERICKA APARECIDA DA SILVA MELO SANTOS

Em Testemunha \_\_\_\_\_ de verdade MACEIÓ - AL - 26/01/2021 10:27:43

SELO DIGITAL: AB156059-IL5I

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.mtj.jus.br> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Registradouros  
  
AB156058-PMF2  
Confira os dados do ato em:  
<http://selodigital.jus.br>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Av. Presidente Dutra, 1000 - Ed. Terra Brasilis Condomínio - Galaxia 14x15 - Centro - Maceió/AL - 57020-640  
(82) 3220-4777 - [serv4@comcerta.al.gov.br](mailto:serv4@comcerta.al.gov.br)

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426089.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 26/01/2021



SEL. LUCYMARIA ALVES DE JESÚS  
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ  
Título e Documentos de Propriedade  
Av. Presidente Dutra, 1000 - Ed. Terra Brasilis Condomínio - Maceió - AL - 57020-640  
E-mail: [serv4@comcerta.al.gov.br](mailto:serv4@comcerta.al.gov.br)

Classificação: Poder Público Municipal	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO				
Tensão Nominal Disp: 380 V	Lim Min: V				
Lim Max: V					
<b>LAR DA INFANCIA</b>					
INSTALAÇÃO: 3989429					
CNPJ: **.**.145/000-**					
<b>LAR DA INFANCIA</b>					
AV NORMA PIMENTEL DA COSTA , 720 , A CJ					
BENEDITO BENTES I CEP: 57084-650 BENEDITO					
BENTES - MACEIO - AL					
<table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;">Parceiro de Negócio</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>3324362</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Conta Contrato</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>3989429</b></td> </tr> </table>		Parceiro de Negócio	<b>3324362</b>	Conta Contrato	<b>3989429</b>
Parceiro de Negócio					
<b>3324362</b>					
Conta Contrato					
<b>3989429</b>					
<b>Conta Mês</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Total a Pagar</b>			
<b>09/2023</b>	<b>25/09/2023</b>	<b>R\$ 114,65</b>			

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
07/08/2023	04/09/2023	28	04/10/2023	



NOTA FISCAL N° 020459545 - SÉRIE 000 /  
 DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
 chave de acesso:  
 27230912272084000100660000204595451078197480  
 Protocolo de autorização: 3272300010991195 -  
 04/09/2023 às 10:00:43

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 08/08 - 04/09 • Atente para as novas datas de leitura e vencimento da próxima fatura.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	100	1,146500	0,866020	5,13	22,93	114,65

Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	114,65	20,0000	22,93
PIS	91,72	0,9975	0,91
COFINS	91,72	4,6000	4,22

C	SET/22	50
O	OUT/22	46
N	NOV/22	48
S	DEZ/22	43
M	JAN/23	43
O	FEV/23	49
k	MAR/23	100
W	ABR/23	0
h	MAI/23	0
	JUN/23	67
	JUL/23	87
	AGO/23	55
	SET/23	50
	Ativo	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
37030015828	Consumo	ATIVO TOTAL	209	259	1,00	50 kWh

Reservado ao Fisco		
fef4.3cba.3b46.be2c.a6c7.8546.b231.11fa		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3203/23	11/09/2023	

**REAVISO DE VENCIMENTO**


<b>CENTRAL DE ATENDIMENTO</b> <b>LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96</b> <b>ATENDIMENTO GRATUITO 24 H</b> <small>Atende e manda site: www.equatorialalagoas.com.br</small> <small>•@equatorialAL •@equatorialAL •@equatorialAL</small>	<b>Ovidiopla Equatorial: 0800 721 0082</b> <small>Ligação gratuita de telefones fixos e móveis;</small> <small>de segunda a sexta, das 8h às 18h.</small> <b>ARSAL: 0800 727 0167</b> <small>Ligação gratuita de telefones fixos.</small> <b>Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167</b> <small>Ligação gratuita de telefone fixo e móveis.</small>
<b>DIREITOS</b> É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DCKRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 03373.381007 17084.468176 2 00000000011465

Pague através do PIX.

É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento,  
utilize o QR CODE abaixo.

LOCAL DE PAGAMENTO	INSTALAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		09/2023	
BENEFICIARIO	3989429		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.			
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ACEITE	NOSSO NÚMERO
04.09.2023	0202309020459545	DM	33733810017084468
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	(-) VALOR DOCUMENTO
	17	R\$	114,65

 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO  
 PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.  
 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

 NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO  
 LAR DA INFANCIA 40.914.145/0001-12


Ficha de Compensação



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 12060024 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 664/2023**

**Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA  
LAR DA INFANCIA**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 07 de  
dezembro de 2023 às 11h43.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12060024 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 664/2023**

**Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA  
LAR DA INFANCIA**

**D E S P A C H O**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de  
2023 às 15h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER N° 05/2024 - CCJRF

PROCESSO N°: 12060024/2023

PROJETO DE LEI N° 664/2023

AUTOR: VEREADOR GALBA NETTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 664/2023, de autoria do ilustre Vereador GALBA NETTO, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI-ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA**”.

#### II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador GALBA NETTO, através do Projeto de Lei nº 664/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para a Eicli-Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que este título dará mais credibilidade para a educação, lazer e tecnologia às comunidades carentes do bairro. A Eicle-Escola tem como objetivo incentivar a população carente a utilizar a informática, promover a implantação de escolas de informáticas na população de baixa renda.

#### III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;
- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

dh



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

**Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

### IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 664/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Fevereiro de 2024.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		
TECA NELMA	<i>Tecla Nelsa</i>		
CHICO FILHO	<i>Chico Filho</i>		
OLIVIA TENÓRIO	<i>Oliveira Tenório</i>		
OLIVEIRA LIMA	<i>Oliveira Lima</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO N° 12060024/2023

PROJETO DE LEI N° 664/2023

INTERESSADO VEREADOR GALBA NETTO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLIESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12060024 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 664/2023**

**Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA  
LAR DA INFANCIA**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de  
2024 às 15h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 012060024/2023.**

**PARECER  
PROCESSO N°. 012060024/2023.  
PROJETO DE LEI N° 664/2023  
AUTORIA: VEREADOR GALBA NETTO  
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 664/2023, de autoria do ilustre Vereador GALBA NETTO, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI-ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA”**.

**II – ANÁLISE**

Pretende o ilustre Vereador GALBA NETTO, através do Projeto de Lei nº 664/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para a Eicli-Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa. Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que este título dará mais credibilidade para a educação, lazer e tecnologia às comunidades carentes do bairro. A Eicle-Escola tem como objetivo incentivar a população carente a utilizar a informática, promover a implantação de escolas de informáticas na população de baixa renda.

**III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

**IV - VOTO**

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 664/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Chico Filho  
Silvana Barbosa  
Olívia Tenório  
Teca Nelma  
Oliveira Lima

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C89E6E38

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12060024 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 664/2023**

**Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 05 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 10h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

## PARECER

Processo Nº 12060024/2023

PROJETO DE LEI Nº 664/2023

Assunto: “**PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA**”

Interessado: VEREADOR GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador GALBA NETTO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, com CNPJ nº 11.984.252/0001-19. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “É uma organização sem fins lucrativos, e tem como objetivo institucionais: incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania; estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de material impresso, produtos divulgados por meio eletrônicos, áudio visuais e redes eletrônicas que vem de encontro as finalidades da EICLI; e promover a implantação de escolas de informáticas e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidades especiais”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, foi trazido a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: “a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

*demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."*

Analizando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 11.984.252/0001-19 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente);
- c) *Não remunera seus diretores*, conforme previsão expressa no art. 16 do Estatuto da Associação;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA: 11/05/2010 / DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 29/05/2019) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO

Dante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 664/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, de autoria da nobre Vereador GALBA NETTO.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

## PARECER

Processo Nº 12060024/2023

PROJETO DE LEI Nº 664/2023

Assunto: “**PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA**”

Interessado: VEREADOR GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador GALBA NETTO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, com CNPJ nº 11.984.252/0001-19. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “É uma organização sem fins lucrativos, e tem como objetivo institucionais: incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania; estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de material impresso, produtos divulgados por meio eletrônicos, áudio visuais e redes eletrônicas que vem de encontro as finalidades da EICLI; e promover a implantação de escolas de informáticas e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidades especiais”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, foi trazido a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: “a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

*demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."*

Analizando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 11.984.252/0001-19 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente);
- c) *Não remunera seus diretores*, conforme previsão expressa no art. 16 do Estatuto da Associação;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA: 11/05/2010 / DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 29/05/2019) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO

Dante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 664/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, de autoria da nobre Vereador GALBA NETTO.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482  
923482  
Assinado digitalmente por KELMANN VIEIRA  
DE OLIVEIRA:02581923482  
ID: C-BE1C-HCP-Brasil, ONU-AC SOLUTI  
Multiples vrs, ONU-302956260000122, ONU-  
302956260000123, ONU-302956260000124, ONU-  
302956260000125, ONU-302956260000126, ONU-  
302956260000127, ONU-302956260000128, ONU-  
302956260000129, ONU-302956260000130, ONU-  
302956260000131, ONU-302956260000132, ONU-  
302956260000133, ONU-302956260000134, ONU-  
302956260000135, ONU-302956260000136, ONU-  
302956260000137, ONU-302956260000138, ONU-  
302956260000139, ONU-302956260000140, ONU-  
302956260000141, ONU-302956260000142, ONU-  
302956260000143, ONU-302956260000144, ONU-  
302956260000145, ONU-302956260000146, ONU-  
302956260000147, ONU-302956260000148, ONU-  
302956260000149, ONU-302956260000150, ONU-  
302956260000151, ONU-302956260000152, ONU-  
302956260000153, ONU-302956260000154, ONU-  
302956260000155, ONU-302956260000156, ONU-  
302956260000157, ONU-302956260000158, ONU-  
302956260000159, ONU-302956260000160, ONU-  
302956260000161, ONU-302956260000162, ONU-  
302956260000163, ONU-302956260000164, ONU-  
302956260000165, ONU-302956260000166, ONU-  
302956260000167, ONU-302956260000168, ONU-  
302956260000169, ONU-302956260000170, ONU-  
302956260000171, ONU-302956260000172, ONU-  
302956260000173, ONU-302956260000174, ONU-  
302956260000175, ONU-302956260000176, ONU-  
302956260000177, ONU-302956260000178, ONU-  
302956260000179, ONU-302956260000180, ONU-  
302956260000181, ONU-302956260000182, ONU-  
302956260000183, ONU-302956260000184, ONU-  
302956260000185, ONU-302956260000186, ONU-  
302956260000187, ONU-302956260000188, ONU-  
302956260000189, ONU-302956260000190, ONU-  
302956260000191, ONU-302956260000192, ONU-  
302956260000193, ONU-302956260000194, ONU-  
302956260000195, ONU-302956260000196, ONU-  
302956260000197, ONU-302956260000198, ONU-  
302956260000199, ONU-302956260000200, ONU-  
302956260000201, ONU-302956260000202, ONU-  
302956260000203, ONU-302956260000204, ONU-  
302956260000205, ONU-302956260000206, ONU-  
302956260000207, ONU-302956260000208, ONU-  
302956260000209, ONU-302956260000210, ONU-  
302956260000211, ONU-302956260000212, ONU-  
302956260000213, ONU-302956260000214, ONU-  
302956260000215, ONU-302956260000216, ONU-  
302956260000217, ONU-302956260000218, ONU-  
302956260000219, ONU-302956260000220, ONU-  
302956260000221, ONU-302956260000222, ONU-  
302956260000223, ONU-302956260000224, ONU-  
302956260000225, ONU-302956260000226, ONU-  
302956260000227, ONU-302956260000228, ONU-  
302956260000229, ONU-302956260000230, ONU-  
302956260000231, ONU-302956260000232, ONU-  
302956260000233, ONU-302956260000234, ONU-  
302956260000235, ONU-302956260000236, ONU-  
302956260000237, ONU-302956260000238, ONU-  
302956260000239, ONU-302956260000240, ONU-  
302956260000241, ONU-302956260000242, ONU-  
302956260000243, ONU-302956260000244, ONU-  
302956260000245, ONU-302956260000246, ONU-  
302956260000247, ONU-302956260000248, ONU-  
302956260000249, ONU-302956260000250, ONU-  
302956260000251, ONU-302956260000252, ONU-  
302956260000253, ONU-302956260000254, ONU-  
302956260000255, ONU-302956260000256, ONU-  
302956260000257, ONU-302956260000258, ONU-  
302956260000259, ONU-302956260000260, ONU-  
302956260000261, ONU-302956260000262, ONU-  
302956260000263, ONU-302956260000264, ONU-  
302956260000265, ONU-302956260000266, ONU-  
302956260000267, ONU-302956260000268, ONU-  
302956260000269, ONU-302956260000270, ONU-  
302956260000271, ONU-302956260000272, ONU-  
302956260000273, ONU-302956260000274, ONU-  
302956260000275, ONU-302956260000276, ONU-  
302956260000277, ONU-302956260000278, ONU-  
302956260000279, ONU-302956260000280, ONU-  
302956260000281, ONU-302956260000282, ONU-  
302956260000283, ONU-302956260000284, ONU-  
302956260000285, ONU-302956260000286, ONU-  
302956260000287, ONU-302956260000288, ONU-  
302956260000289, ONU-302956260000290, ONU-  
302956260000291, ONU-302956260000292, ONU-  
302956260000293, ONU-302956260000294, ONU-  
302956260000295, ONU-302956260000296, ONU-  
302956260000297, ONU-302956260000298, ONU-  
302956260000299, ONU-302956260000300, ONU-  
302956260000301, ONU-302956260000302, ONU-  
302956260000303, ONU-302956260000304, ONU-  
302956260000305, ONU-302956260000306, ONU-  
302956260000307, ONU-302956260000308, ONU-  
302956260000309, ONU-302956260000310, ONU-  
302956260000311, ONU-302956260000312, ONU-  
302956260000313, ONU-302956260000314, ONU-  
302956260000315, ONU-302956260000316, ONU-  
302956260000317, ONU-302956260000318, ONU-  
302956260000319, ONU-302956260000320, ONU-  
302956260000321, ONU-302956260000322, ONU-  
302956260000323, ONU-302956260000324, ONU-  
302956260000325, ONU-302956260000326, ONU-  
302956260000327, ONU-302956260000328, ONU-  
302956260000329, ONU-302956260000330, ONU-  
302956260000331, ONU-302956260000332, ONU-  
302956260000333, ONU-302956260000334, ONU-  
302956260000335, ONU-302956260000336, ONU-  
302956260000337, ONU-302956260000338, ONU-  
302956260000339, ONU-302956260000340, ONU-  
302956260000341, ONU-302956260000342, ONU-  
302956260000343, ONU-302956260000344, ONU-  
302956260000345, ONU-302956260000346, ONU-  
302956260000347, ONU-302956260000348, ONU-  
302956260000349, ONU-302956260000350, ONU-  
302956260000351, ONU-302956260000352, ONU-  
302956260000353, ONU-302956260000354, ONU-  
302956260000355, ONU-302956260000356, ONU-  
302956260000357, ONU-302956260000358, ONU-  
302956260000359, ONU-302956260000360, ONU-  
302956260000361, ONU-302956260000362, ONU-  
302956260000363, ONU-302956260000364, ONU-  
302956260000365, ONU-302956260000366, ONU-  
302956260000367, ONU-302956260000368, ONU-  
302956260000369, ONU-302956260000370, ONU-  
302956260000371, ONU-302956260000372, ONU-  
302956260000373, ONU-302956260000374, ONU-  
302956260000375, ONU-302956260000376, ONU-  
302956260000377, ONU-302956260000378, ONU-  
302956260000379, ONU-302956260000380, ONU-  
302956260000381, ONU-302956260000382, ONU-  
302956260000383, ONU-302956260000384, ONU-  
302956260000385, ONU-302956260000386, ONU-  
302956260000387, ONU-302956260000388, ONU-  
302956260000389, ONU-302956260000390, ONU-  
302956260000391, ONU-302956260000392, ONU-  
302956260000393, ONU-302956260000394, ONU-  
302956260000395, ONU-302956260000396, ONU-  
302956260000397, ONU-302956260000398, ONU-  
302956260000399, ONU-302956260000400, ONU-  
302956260000401, ONU-302956260000402, ONU-  
302956260000403, ONU-302956260000404, ONU-  
302956260000405, ONU-302956260000406, ONU-  
302956260000407, ONU-302956260000408, ONU-  
302956260000409, ONU-302956260000410, ONU-  
302956260000411, ONU-302956260000412, ONU-  
302956260000413, ONU-302956260000414, ONU-  
302956260000415, ONU-302956260000416, ONU-  
302956260000417, ONU-302956260000418, ONU-  
302956260000419, ONU-302956260000420, ONU-  
302956260000421, ONU-302956260000422, ONU-  
302956260000423, ONU-302956260000424, ONU-  
302956260000425, ONU-302956260000426, ONU-  
302956260000427, ONU-302956260000428, ONU-  
302956260000429, ONU-302956260000430, ONU-  
302956260000431, ONU-302956260000432, ONU-  
302956260000433, ONU-302956260000434, ONU-  
302956260000435, ONU-302956260000436, ONU-  
302956260000437, ONU-302956260000438, ONU-  
302956260000439, ONU-302956260000440, ONU-  
302956260000441, ONU-302956260000442, ONU-  
302956260000443, ONU-302956260000444, ONU-  
302956260000445, ONU-302956260000446, ONU-  
302956260000447, ONU-302956260000448, ONU-  
302956260000449, ONU-302956260000450, ONU-  
302956260000451, ONU-302956260000452, ONU-  
302956260000453, ONU-302956260000454, ONU-  
302956260000455, ONU-302956260000456, ONU-  
302956260000457, ONU-302956260000458, ONU-  
302956260000459, ONU-302956260000460, ONU-  
302956260000461, ONU-302956260000462, ONU-  
302956260000463, ONU-302956260000464, ONU-  
302956260000465, ONU-302956260000466, ONU-  
302956260000467, ONU-302956260000468, ONU-  
302956260000469, ONU-302956260000470, ONU-  
302956260000471, ONU-302956260000472, ONU-  
302956260000473, ONU-302956260000474, ONU-  
302956260000475, ONU-302956260000476, ONU-  
302956260000477, ONU-302956260000478, ONU-  
302956260000479, ONU-302956260000480, ONU-  
302956260000481, ONU-302956260000482, ONU-  
302956260000483, ONU-302956260000484, ONU-  
302956260000485, ONU-302956260000486, ONU-  
302956260000487, ONU-302956260000488, ONU-  
302956260000489, ONU-302956260000490, ONU-  
302956260000491, ONU-302956260000492, ONU-  
302956260000493, ONU-302956260000494, ONU-  
302956260000495, ONU-302956260000496, ONU-  
302956260000497, ONU-302956260000498, ONU-  
302956260000499, ONU-302956260000500, ONU-  
302956260000501, ONU-302956260000502, ONU-  
302956260000503, ONU-302956260000504, ONU-  
302956260000505, ONU-302956260000506, ONU-  
302956260000507, ONU-302956260000508, ONU-  
302956260000509, ONU-302956260000510, ONU-  
302956260000511, ONU-302956260000512, ONU-  
302956260000513, ONU-302956260000514, ONU-  
302956260000515, ONU-302956260000516, ONU-  
302956260000517, ONU-302956260000518, ONU-  
302956260000519, ONU-302956260000520, ONU-  
302956260000521, ONU-302956260000522, ONU-  
302956260000523, ONU-302956260000524, ONU-  
302956260000525, ONU-302956260000526, ONU-  
302956260000527, ONU-302956260000528, ONU-  
302956260000529, ONU-302956260000530, ONU-  
302956260000531, ONU-302956260000532, ONU-  
302956260000533, ONU-302956260000534, ONU-  
302956260000535, ONU-302956260000536, ONU-  
302956260000537, ONU-302956260000538, ONU-  
302956260000539, ONU-302956260000540, ONU-  
302956260000541, ONU-302956260000542, ONU-  
302956260000543, ONU-302956260000544, ONU-  
302956260000545, ONU-302956260000546, ONU-  
302956260000547, ONU-302956260000548, ONU-  
302956260000549, ONU-302956260000550, ONU-  
302956260000551, ONU-302956260000552, ONU-  
302956260000553, ONU-302956260000554, ONU-  
302956260000555, ONU-302956260000556, ONU-  
302956260000557, ONU-302956260000558, ONU-  
302956260000559, ONU-302956260000560, ONU-  
302956260000561, ONU-302956260000562, ONU-  
302956260000563, ONU-302956260000564, ONU-  
302956260000565, ONU-302956260000566, ONU-  
302956260000567, ONU-302956260000568, ONU-  
302956260000569, ONU-302956260000570, ONU-  
302956260000571, ONU-302956260000572, ONU-  
302956260000573, ONU-302956260000574, ONU-  
302956260000575, ONU-302956260000576, ONU-  
302956260000577, ONU-302956260000578, ONU-  
302956260000579, ONU-302956260000580, ONU-  
302956260000581, ONU-302956260000582, ONU-  
302956260000583, ONU-302956260000584, ONU-  
302956260000585, ONU-302956260000586, ONU-  
302956260000587, ONU-302956260000588, ONU-  
302956260000589, ONU-302956260000590, ONU-  
302956260000591, ONU-302956260000592, ONU-  
302956260000593, ONU-302956260000594, ONU-  
302956260000595, ONU-302956260000596, ONU-  
302956260000597, ONU-302956260000598, ONU-  
302956260000599, ONU-302956260000600, ONU-  
302956260000601, ONU-302956260000602, ONU-  
302956260000603, ONU-302956260000604, ONU-  
302956260000605, ONU-302956260000606, ONU-  
302956260000607, ONU-302956260000608, ONU-  
302956260000609, ONU-302956260000610, ONU-  
302956260000611, ONU-302956260000612, ONU-  
302956260000613, ONU-302956260000614, ONU-  
302956260000615, ONU-3029562600

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N° 12060024/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N° 12060024/2023.**

**PROJETO DE LEI N° 664/2023**

**ASSUNTO: “PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA”**

**INTERESSADO: VEREADOR GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

**RELATOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador GALBA NETTO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, com CNPJ nº 11.984.252/0001-19. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “É uma organização sem fins lucrativos, e tem como objetivo institucionais: incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania; estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de material impresso, produtos divulgados por meio eletrônicos, áudio visuais e redes eletrônicas que vem de encontro as finalidades da EICLI; e promover a implantação de escolas de informáticas e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidades especiais”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Incialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: “*a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.*”

Analizando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 11.984.252/0001-19 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente);

- c) *Não remunera seus diretores*, conforme previsão expressa no art. 16 do Estatuto da Associação;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA: 11/05/2010 / DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 29/05/2019) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 664/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, de autoria da nobre Vereador GALBA NETTO.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO:
LUCIANO MARINHO	x		
CAL MOREIRA	x		

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6841AE31

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 21/03/2024. Edição 6890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023.

Concede a **COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS** ao **COLÉGIO DE SÃO JOSÉ**, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há mais de 80 anos, à sociedade maceioense.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS** ao **COLÉGIO DE SÃO JOSÉ**, pelos relevantes serviços prestados na área da educação, há mais de 80 (oitenta) anos, à Sociedade Maceioense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2023.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao Colégio de São José, em virtude dos relevantes serviços religiosos prestados, há mais de 80 (oitenta) anos, aos maceioenses.

A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS é uma honraria prevista na Resolução nº: 683, de 18 de novembro de 2013, sendo concedida àqueles que prestam importantes serviços na área da Educação e da Cultura no Município de Maceió.

O Colégio de São José foi fundado em 15 de fevereiro de 1934, completando este ano 89 (oitenta e nove) anos de servidão à sociedade maceioense, tendo como principal função educar crianças e adolescentes de nossa cidade.

No início de suas atividades, funcionava como internato feminino, ofertando o antigo curso de Magistério, no extinto 2º grau do ensino médio, e desde então, vem servindo à família alagoana com uma proposta educativa voltada à libertação e à promoção humana, apropriando-se, para esse fim, da pedagogia de SAVINA PETRILLI, fundadora da Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, que apresenta a coerência cristã como força viva que alimenta e fortifica qualquer ação educativa.

Juntamente com outras unidades de ensino, o Colégio de São José integra a Rede Saviniana de Educação Católica, que associada à outras obras e atividades desenvolvidas pelas Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, apresenta-se como a concretização de um sonho, nascido em 1851, na cidade de Sena, na Itália, de uma jovem que já demonstrava a sua força como mulher e mãe protetora dos pobres, Savina Petrilli, que em 1874 fundou a Congregação, que rapidamente cresceu e se expandiu pelo mundo, tendo, atualmente, 26 casas na Itália e 58 outras em vários países, das quais 40 se encontram em solo brasileiro.

Dessas 40 casas Savinianas, destaca-se o Colégio de São José, que possui como um de seus princípios a valorização da Vida. Tendo gestão própria e visando um trabalho coletivo, com decisões compartilhadas, busca fortalecer os laços entre família e escola, mantendo sempre



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

---

o vínculo afetivo, priorizando o acompanhamento contínuo do aluno em toda e qualquer situação de aprendizagem, seja na sala de aula ou em momentos extraclasses, esportivos, pedagógicos ou de convivência diária.

Sua missão é assegurar uma aprendizagem de qualidade, com base na reconstrução do conhecimento alicerçado nos valores cristãos, ofertando ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades que resultem numa expressiva atuação social. Por ser uma Escola Saviniana, está sempre em constante evolução e inovação, sem abandonar suas príncipios basilares da fé católica, sendo um centro de aprendizagem, com ações éticas, que contribuem na formação de cidadãos cristãos, conscientes e empreendedores.

Rumo ao 90 (noventa) anos de vida, o Colégio de São José fez e continuará fazendo história, com atividades em prol da formação dos maceionenses, e desta maniera, se tornou um referencial educacional para toda a sociedade alagoana, por todos os serviços prestados com esmero, dedicação e qualidade na arte de ensinar, introjetando nos educandos sólidos conhecimentos e habilidades capazes de desenvolver hábitos intelectuais, que lhes permitam prosseguir os ensinamentos com competência para a realização pessoal e profissional.

Diante de todo exposto, resta comprovado o merecimento à honraria MEDALHA DE PADRE CÍCERO ao COLÉGIO SÃO JOSÉ, em virtude dos relevantes serviços religiosos e educacionais prestados, há quase 90 anos, à sociedade maceioense, razão pela qual solicita a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 08020053 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 88/2023**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO COLÉGIO DE SÃO JOSÉ.**

**D E S P A C H O**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 15h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER N° 092, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ, pelos relevantes serviços prestados na área da educação, há mais de 80 (oitenta) anos, à sociedade Maceioense.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando histórico circunstanciado da pessoa que se deseja



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<b>Chico Filho</b>		
<b>Olívia Tenório</b>	<i>Olívia Tenório</i>	
<b>Teca Nelma</b>	<i>Teca Nelma</i>	
<b>Silvana Barbosa</b>	<i>Silvana Barbosa</i>	
<b>Aldo Loureiro</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 08020053 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 88/2023**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO COLÉGIO DE SÃO JOSÉ.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 16h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N° 08020053/2023.**

**PARECER  
PROCESSO N° 08020053/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 88/2023  
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA  
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ, pelos relevantes serviços prestados na área da educação, há mais de 80 (oitenta) anos, à sociedade Maceioense.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando histórico circunstanciado da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Olívia Tenório  
Teca Nelma  
Silvana Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC40874

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 08020053 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 88/2023**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO COLÉGIO DE SÃO JOSÉ.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 14h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023  
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 088/2023

Altera a Ementa e o Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 088/2023.

A Ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 088/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede a COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ, pelos relevantes serviços prestados na área de educação e conhecimento, há mais de 80 anos, à sociedade maceioense.”

O Art. 1º. Projeto de Decreto Legislativo nº. 088/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedida a COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ, pelos relevantes serviços prestados na área da educação e conhecimento, há mais de 80 (oitenta) anos, à Sociedade Maceioense.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de novembro de 2023.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária a adequação, tanto da Ementa como do art.1º, do Projeto de Decreto Legislativo nº 088/2023, diante de equívoco sanável, devendo ser retificado. Explico:

A ementa do projeto inicial determina a “Concessão da Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros ao Colégio de São José, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há mais de 80 anos, à sociedade maceioense”, bem como o Art. 1º entretanto a referida comenda, conforme a Resolução Nº 683 de 18/11/2013, a qual a criou, só deve ser concedida à personalidades maceioenses, ou seja, pessoas que possuam CPF, o que não é o caso do Colégio de São José, uma vez que o mesmo é uma Instituição, com CNPJ.

Assim, deve ser alterado o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº: 088/2023, tanto em sua ementa, quanto em seu art. 1º, passando a vigorar da seguinte forma:

“Concede a **COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA** ao **COLÉGIO DE SÃO JOSÉ**, pelos relevantes serviços prestados na área de educação e conhecimento, há mais de 80 anos, à sociedade maceioense.

(...)

Art. 1º. Fica concedida a **COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA** ao **COLÉGIO DE SÃO JOSÉ**, pelos relevantes serviços prestados na área da educação e conhecimento, há mais de 80 (oitenta) anos, à Sociedade Maceioense.”

Importante destacar que a Comenda Senador Aurélio Viana é uma honraria prevista pelo Decreto Legislativo N° 311, de 26 de novembro de 2003, e deve a ser conferida à personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Destarte, com toda a explanação feita acima, sugere-se a alteração do dispositivo, para sanar tais vícios, a fim de tornar a concessão da Comenda possível.

Pelas razões acima elencadas, apresento esta proposição e submeto ao crivo dos nobres membros desta Casa, solicitando sua aprovação e consequente retificação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de novembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gaby Ronalsa".

**GABY RONALSA**  
Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_\_/2023

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 08020053/ 2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 88/2023**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08020053/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Aurélio Viana Colégio de São José**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Colégio de São José foi fundado em 15 de fevereiro de 1934, completando este ano 89 (oitenta e nove) anos de servidão à sociedade maceioense, tendo como principal função educar crianças e adolescentes de nossa cidade. No início de suas atividades, funcionava como internato feminino, ofertando o antigo curso de Magistério, no extinto 2º grau do ensino médio, e desde então, vem servindo à família alagoana com uma proposta educativa voltada à libertação e à promoção humana. Rumo ao 90 (noventa) anos de vida, o Colégio de São José fez e continuará fazendo história, com atividades em prol da formação dos maceioenses, e desta maneira, se tornou um referencial educacional para toda a sociedade alagoana, por todos os serviços prestados com esmero, dedicação e qualidade na arte de ensinar, introjetando nos educandos sólidos conhecimentos e habilidades capazes de desenvolver hábitos intelectuais, que lhes permitam prosseguir os ensinamentos com competência para a realização pessoal e profissional.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º IX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida à



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08020053/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_\_/2023

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº 08020053/ 2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2023**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08020053/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Aurélio Viana Colégio de São José**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Colégio de São José foi fundado em 15 de fevereiro de 1934, completando este ano 89 (oitenta e nove) anos de servidão à sociedade maceioense, tendo como principal função educar crianças e adolescentes de nossa cidade. No início de suas atividades, funcionava como internato feminino, ofertando o antigo curso de Magistério, no extinto 2º grau do ensino médio, e desde então, vem servindo à família alagoana com uma proposta educativa voltada à libertação e à promoção humana. Rumo ao 90 (noventa) anos de vida, o Colégio de São José fez e continuará fazendo história, com atividades em prol da formação dos maceioenses, e desta maneira, se tornou um referencial educacional para toda a sociedade alagoana, por todos os serviços prestados com esmero, dedicação e qualidade na arte de ensinar, introjetando nos educandos sólidos conhecimentos e habilidades capazes de desenvolver hábitos intelectuais, que lhes permitam prosseguir os ensinamentos com competência para a realização pessoal e profissional.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º IX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida à



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

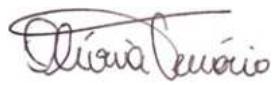
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08020053/2023** deve ser aprovado.

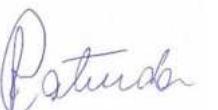
É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS






uma batalha corajosa contra um câncer neuroendócrino e a depressão. No entanto, ela não está sozinha nessa luta. O amor e o apoio de seus amigos e familiares são um valioso reforço em seu combate. Ao longo de sua vida, sempre enfrentou desafios com resiliência e perseverança, e essa luta contra a doença não é exceção. Dilene Alcântara Pastl também enfrentou a pandemia de COVID-19, tendo sido contaminada duas vezes e passado por internações, inclusive na UTI. Embora tenha superado esses desafios de saúde, o impacto em seu estado psicológico perdura. Hoje, se encontra debilitada em sua residência, enfrentando não apenas a doença, mas também os fantasmas que a cercam. No entanto, seus filhos, netos e amigos, que continuam sendo sua fonte de apoio e inspiração. Diante da importante história e relevantes serviços prestados no âmbito artístico e cultural em Maceió, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda. Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023, que requer a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl, a qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

### VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**229D42CA

---

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO N°: 11050006.

#### PARECER

**PROCESSO N°: 11050006.**

**PROJETO DE LEI N°: 597/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 597/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11050006, o qual **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que busca garantir aos estudantes com mobilidade reduzida, vaga nas escolas do ensino municipal mais próxima de sua residência.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que é papel do Poder Público Municipal a busca na promoção de maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, ao passo em que o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno e aluna com mobilidade reduzidas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar de pelo desenvolvimento educacional do Município, garantindo o acesso à educação a todos os estudantes, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também abordando o aspecto psicossocial e emocional.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 597/2023, que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular, fomentar e garantir o acesso à educação a todos os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

### VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B8536C82

---

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N° 08020053/ 2023.

## PARECER

**PROCESSO N° 08020053/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 88/2023**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com

protocolo nº **08020053/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Aurélio Viana Colégio de São José.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Colégio de São José foi fundado em 15 de fevereiro de 1934, completando este ano 89 (oitenta e nove) anos de servidão à sociedade maceioense, tendo como principal função educar crianças e adolescentes de nossa cidade. No início de suas atividades, funcionava como internato feminino, oferecendo o antigo curso de Magistério, no extinto 2º grau do ensino médio, e desde então, vem servindo à família alagoana com uma proposta educativa voltada à libertação e à promoção humana. Rumo ao 90 (noventa) anos de vida, o Colégio de São José fez e continuará fazendo história, com atividades em prol da formação dos maceioenses, e desta maneira, se tornou um referencial educacional para toda a sociedade alagoana, por todos os serviços prestados com esmero, dedicação e qualidade na arte de ensinar, introjetando nos educandos sólidos conhecimentos e habilidades capazes de desenvolver hábitos intelectuais, que lhes permitam prosseguir os ensinamentos com competência para a realização pessoal e profissional.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º IX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida à personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08020053/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BB59FA01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N° 10240016/2023.**

## PARECER

**PROCESSO N° 10240016/2023.**

**PROJETO DE LEI N° 568/2023**

**AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10240016/2023** que **“DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando celebrar e promover as práticas esportivas amadoras, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade maceioense. O esporte X1 é uma modalidade de futebol que tem como essência as habilidades de driblar, atacar e defender durante a disputa entre equipes compostas por um jogador e um goleiro. Não resta dúvida da importância do esporte amador que é mais acessível e inclusivo do que o esporte profissional, podendo promover a participação de pessoas de todas as idades e habilidades, contribuindo para uma comunidade mais ativa e unida.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10240016/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI  
PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA  
DA COSTA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCTIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) a Sra. Ana Shirley Mota da Costa como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI  
PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA  
DA COSTA.**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº643 de 12/03/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Noraci Pedrosa, destinada ao reconhecimento a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

Ana Shirley Mota da Costa nasceu em Maceió no dia 16 de março de 1977, é Técnica em Radiologia há 18 anos, atua na Santa Casa de Maceió onde teve a oportunidade de crescer como profissional e como ser humano. Além disso, é formada no nível Superior Tecnológico em Gestão Hospitalar desde 2012.

É filiada há 10 anos no Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas (SINTREAL). No ano de 2019 fez parte das eleições do sindicato e, sendo chapa única, foi eleita vice-presidente.

Em 2021, assumiu a presidência e em 2023 foi eleita presidente, cargo que ocupa até os dias de hoje.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Ana Shirley Mota da Costa, como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde, para receber a concessão da Comenda Noraci Pedrosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 10050019 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 17 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 17 de  
outubro de 2023 às 11h04.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10050019 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.**

**D E S P A C H O**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 15h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N°. 10050019/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 145/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** Concessão da Comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N° 145/2023 QUE CONCEDE  
COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA  
SHIRLEY MOTTA DA COSTA. PELA  
CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2023 concede Comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) a Sra. Ana Shirley Mota da Costa como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 643 de 12 de março de 2010, o qual instituiu a Comenda Noraci Pedrosa, objetivando conceder as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidade da sociedade civil, inclusive *in memoriam*, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área da saúde.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 145/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<b>Chico Filho</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10050019 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 16h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N° 10050019/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N° 10050019/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 145/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2023 concede Comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) a Sra. Ana Shirley Mota da Costa como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 643 de 12 de março de 2010, o qual instituiu a Comenda Noraci Pedrosa, objetivando conceder as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidade da sociedade civil, inclusive *in memoriam*, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área da saúde.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 145/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvana Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3A1DF3A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10050019 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 11h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 033/2023**

**PROCESSO Nº 10050019/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Ana Shirley Mota da Costa.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050019/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Ana Shirley Mota da Costa, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção do atendimento na área de saúde.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear a tão bem-conceituada cidadã, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos na área saúde.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **145/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

**Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.**

Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

qualidade de vida deles, que sofrem constantemente com anos e anos de sofrimento.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**39338BFA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO N° 09250048/ 2023.**

**PARECER N°/2023**

**PROCESSO N° 09250048/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 125/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09250048/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Arthur Ramos ao Projeto Intervenções Assistidas por Animais – Focinhos Terapeutas**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão não foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O projeto de Intervenções Assistidas por Animais - Focinhos Terapeutas, surgiu devido a extensão universitária, teve início em 2011 a partir da premissa que a presença dos cães poderia auxiliar no bem-estar e na qualidade de vida de pessoas doentes. A ideia era aproximar os animais dos seres humanos que necessitavam de uma maior atenção para a sua saúde. Após 12 anos de existência, o projeto, originado no curso de Educação Física do CESMAC, já atendeu mais de 1.000 pessoas, entre elas crianças, adolescentes, jovens, adultos neuro divergentes, pessoas idosas, obesas, hipertensas, diabéticas, em tratamento de câncer e outros públicos esporádicos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09250048/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**OLIVIA TENORIO**

**JOÃO CATUNDA**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1FFB0173

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO N° 10050019/2023.**

**PARECER N°: 033/2023**

**PROCESSO N° 10050019/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 145/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA RELATORIA:**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050019/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Ana Shirley Mota da Costa, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção do atendimento na área de saúde.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear a tão bem-concebida cidadã, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se dedicado na realização de trabalhos na área de saúde.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diane dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **145/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

**EDUARDO CANUTO**

Relator Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**57BCFCA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO N°. 10110032/2023.**

#### **PARECER**

**PROCESSO N°. 10110032/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 152/2023**

**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA PARA A CANTORA GOSPEL RUTE LÉA DA SILVA ASSUNÇÃO.**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 152/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA PARA A CANTORA GOSPEL RUTE LÉA DA SILVA ASSUNÇÃO. PELO PROSSEGUIMENTO.

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva para a cantora gospel Rute Léa da Silva Assunção.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva para a cantora gospel Rute Léa da Silva Assunção, nascida em uma família de pastores, José da Silva Assunção e Josiete Emídio da Silva Assunção, demonstrou seu amor pela música desde tenra idade, cantando nas igrejas a partir dos cinco anos. Sua jornada musical teve início nas igrejas, onde ela se envolveu em grupos vocais, ministérios de louvor e ocasionalmente apresentou solos durante os cultos. A destacada carreira autoral de Rute Assunção consolidou seu papel como uma influente artista gospel, fortalecendo ainda mais o intercâmbio cultural entre os estados de Alagoas e

Pernambuco. Um exemplo disso foi o lançamento do clipe "Desperta", com a participação da cantora Mayra Carvalho.

O resultado de seu árduo trabalho é evidenciado pelas inúmeras agendas de shows realizadas por Rute Assunção em todo o território alagoano e em diversas cidades do Brasil. Ela continua a brilhar e a inspirar com sua música e ministério.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

#### **III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOREIRA**  
**EDUARDO CANUTO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**948D04FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO N° 12070011/2023.**

#### **PARECER**

**PROCESSO N° 12070011/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 206/2023**

**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador RODOLFO BARROS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12070011/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-concebido cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

#### **3. VOTO DO RELATOR**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 033/2023**

**PROCESSO Nº 10050019/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2023**

**AUTORIA:** VEREADORA TECA NELMA

**RELATORIA:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Concessão da Comenda Noraci  
Pedrosa à Sra. Ana Shirley Mota da  
Costa.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050019/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Ana Shirley Mota da Costa, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção do atendimento na área de saúde.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear a tão bem-conceituada cidadã, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos na área saúde.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL  
CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELY  
CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri para Kelly Cristina Lopes dos Santos, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 26 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodolfo Barros".

**RODOLFO BARROS**  
Vereador – PSB



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A homenageada Kely Lopes, nascida em Caruaru, Pernambuco, em 02/08/1970, filha de Alaíde Lopes e Roberto Lopes, é mãe solteira de dois filhos e avó de uma neta. Profissional destacada em Serviço Social e Pedagogia, com pós-graduação em Psicologia, teve o início de sua trajetória há 18 anos, quando, nos últimos períodos de Direito, decidiu redirecionar sua carreira para a assistência social.

O encantamento pela profissão foi inspirado por sua mãe, dedicada assistente social sem título acadêmico, que sempre desempenhou papel fundamental na sociedade, voltado para o meio social. O pai de Kely Lopes também teve papel significativo, incentivando atitudes altruístas e doações, contribuindo para moldar sua visão de responsabilidade social.

Além disso, seu cargo como redatora de ata na Câmara Municipal de Maceió, onde lida diariamente com instituições e pessoas, abriu caminhos para que Kelly Lopes pudesse enxergar outros meios de ajudar ao próximo.

Ao longo de sua trajetória, Kelly Lopes participou do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. Ademais, também prestou relevantes serviços para o grupo de idosos, mantendo estreito contato com diversas instituições.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

Sua atuação também se estendeu ao ramo da comunicação, conduzindo entrevistas com autoridades e membros de comunidades, visando trazer à tona e conscientizar a população sobre a importância das questões sociais.

Em 2021, Kely fundou o Instituto Alaíde Lopes, dando concretude ao seu olhar social. O Instituto realiza um trabalho valioso em colaboração com diversas instituições, como Casa de Ranquines, São Vicente de Paulo, Associação Alagoana de Deficientes Visuais (AADV) e Movimento Dando as Mão.

A família de Kely sempre esteve envolvida nas atividades da Associação Alagoana de Deficientes Visuais (AADV) e a causa ganhou ainda mais significado quando seu primo, Alexandre Lopes, tornou-se deficiente visual, unindo a família em prol da instituição. Atualmente, seu primo é o presidente da AADV, e o Instituto Alaíde Lopes continua auxiliando essa associação, promovendo ações em apoio às pessoas com deficiência visual.

O Instituto, fruto da concretização do sonho de Kely, desempenha um papel crucial na ajuda ao próximo. Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da comunidade, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 12070011 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 12 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 12 de dezembro de 2023 às 12h05.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12070011 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2023**

**Interessado : Gabinete do Vereador RODOLFO BARROS**

**Assunto : Dispõe sobre a concessão da comenda assistente social ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI para KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.**

**D E S P A C H O**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 15h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 07 DE 2024 - CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 12070011 PELO  
VEREADOR RODOLFO BARROS, QUE DISPÕE SOBRE  
CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL  
CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELY CRISTINA LOPES  
DOS SANTOS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 12070011 de autoria do vereador Rodolfo Barros.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri para Kely Cristina Lopes dos Santos.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Justificando sua proposição, o vereador destaca o trabalho da Sra. Kely Cristina Lopes dos Santos como redatora de ata na Câmara Municipal de Maceió, onde lida diariamente com instituições e pessoas, abriu caminhos para que Kelly Lopes pudesse enxergar outros meios de ajudar ao próximo.

Ao longo de sua trajetória, Kely Lopes participou do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua.

Ademais, também prestou relevantes serviços para o grupo de idosos, mantendo estreito contato com diversas instituições.

Em 2021, Kely fundou o Instituto Alaíde Lopes, dando concretude ao seu olhar social. O Instituto realiza um trabalho valioso em colaboração com diversas instituições, como Casa de



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ranquines, São Vicente de Paulo, Associação Alagoana de Deficientes Visuais (AADV) e Movimento Dando as Mãos.

O Instituto, fruto da concretização do sonho de Kely, desempenha um papel crucial na ajuda ao próximo. Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da comunidade

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2024.

Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12070011 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2023**

**Interessado : Gabinete do Vereador RODOLFO BARROS**

**Assunto : Dispõe sobre a concessão da comenda assistente social ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI para KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 17h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 12070011.**

**PARECER  
PROCESSO N°. 12070011  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 206/2023  
AUTOR: VEREADOR RODOLFO BARROS  
RELATORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 12070011 de autoria do vereador Rodolfo Barros.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri para Kely Cristina Lopes dos Santos.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Justificando sua proposição, o vereador destaca o trabalho da Sra. Kely Cristina Lopes dos Santos como redatora de ata na Câmara Municipal de Maceió, onde lida diariamente com instituições e pessoas, abriu caminhos para que Kelly Lopes pudesse enxergar outros meios de ajudar ao próximo.

Ao longo de sua trajetória, Kely Lopes participou do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua.

Ademais, também prestou relevantes serviços para o grupo de idosos, mantendo estreito contato com diversas instituições.

Em 2021, Kely fundou o Instituto Alaíde Lopes, dando concretude ao seu olhar social. O Instituto realiza um trabalho valioso em colaboração com diversas instituições, como Casa de Ranquines, São Vicente de Paulo, Associação Alagoana de Deficientes Visuais (AADV) e Movimento Dando as Mão.

O Instituto, fruto da concretização do sonho de Kely, desempenha um papel crucial na ajuda ao próximo. Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da comunidade

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2024.

**TECA NELMA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Oliveira Lima  
Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E2CE0B6F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12070011 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2023**

**Interessado : Gabinete do Vereador RODOLFO BARROS**

**Assunto : Dispõe sobre a concessão da comenda assistente social ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI para KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 11h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diane dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **145/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

**EDUARDO CANUTO**

Relator Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**57BCFCA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO N°. 10110032/2023.**

#### **PARECER**

**PROCESSO N°. 10110032/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 152/2023**

**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA PARA A CANTORA GOSPEL RUTE LÉA DA SILVA ASSUNÇÃO.**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 152/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA PARA A CANTORA GOSPEL RUTE LÉA DA SILVA ASSUNÇÃO. PELO PROSSEGUIMENTO.

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva para a cantora gospel Rute Léa da Silva Assunção.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva para a cantora gospel Rute Léa da Silva Assunção, nascida em uma família de pastores, José da Silva Assunção e Josiete Emídio da Silva Assunção, demonstrou seu amor pela música desde tenra idade, cantando nas igrejas a partir dos cinco anos. Sua jornada musical teve início nas igrejas, onde ela se envolveu em grupos vocais, ministérios de louvor e ocasionalmente apresentou solos durante os cultos. A destacada carreira autoral de Rute Assunção consolidou seu papel como uma influente artista gospel, fortalecendo ainda mais o intercâmbio cultural entre os estados de Alagoas e

Pernambuco. Um exemplo disso foi o lançamento do clipe "Desperta", com a participação da cantora Mayra Carvalho.

O resultado de seu árduo trabalho é evidenciado pelas inúmeras agendas de shows realizadas por Rute Assunção em todo o território alagoano e em diversas cidades do Brasil. Ela continua a brilhar e a inspirar com sua música e ministério.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

#### **III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOREIRA**  
**EDUARDO CANUTO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**948D04FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO N° 12070011/2023.**

#### **PARECER**

**PROCESSO N° 12070011/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 206/2023**

**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador RODOLFO BARROS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12070011/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-concebido cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diane dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF29B180

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N° 10190029 / 2023.**

**PARECER N°: 04/2024**

**PROCESSO N° 10190029 / 2023.**

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:  
155/2023**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE  
MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA SANTOS**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### **RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da Comenda Pontes De Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos**.

Geovanny se formou em direito em julho de 2019 e durante a graduação sempre se dedicou a projetos de pesquisa, práticas e extensão para o direito homoafetivo. Ele sempre percebeu desde cedo a carência de profissionais empenhados em defender juridicamente a população LGBTQIA+, especialmente em Alagoas, que possui uma herança histórica conservadorista. Além disso, Geovanny participou de movimentos sociais, caminhadas, palestras, cursos, ocupações que visavam defender e exigir a proteção do Estado à população LGBTQIA+, especialmente no combate à violência e sonegação de direitos básicos. Ao se formar, ele continuou firme nos estudos e especialização no direito homoafetivo, chegando a fazer uma pós-graduação a fim de aperfeiçoar seu conhecimento sobre os direitos da população LGBTQIA+, com o objetivo de lutar diariamente em busca da efetiva justiça. Durante sua trajetória profissional, ele se dedicou a aplicar seus conhecimentos e habilidades profissionais para defender a população LGBTQIA+ dentro e fora do judiciário, ministrando palestras e consultorias gratuitas a fim de explanar e divulgar o embasamento jurídico que a população LGBTQIA+ pode contar no ordenamento jurídico brasileiro em diversas situações, com o pleno objetivo de encorajar essas pessoas a não se calarem, a buscarem seus direitos, a buscarem proteção e reparação quando houver qualquer tipo de violação. Foi em 2022 que Geovanny concluiu que a maioria dos profissionais, especialmente advogados, tratam demandas de interesses da população LGBTQIA+ de forma genérica e decidiu abrir um escritório especializado na causa. O espaço físico, entendeu ele, era o de menos, pois sabe-se que muitas pessoas LGBTQIA+ quando se sentem violadas preferem se recluir e não procurar ajuda. Então Geovanny também adotou o atendimento domiciliar como método humanizado de oferecer o melhor acolhimento e orientação para essas pessoas. Nesses quase dois anos de advocacia especializada na causa, Geovanny tem identificado diversas falhas, dentro e fora do Poder

Judiciário e repartições públicas, mas com seu conhecimento, empenho e perseverança, a luta tem dado certo. Sua principal missão é encorajar as pessoas LGBTQIA+ a não se silenciar, a procurar a reparação de seus direitos e de educá-las quanto aos direitos que possuem, tem dado certo e o objetivo é que esse trabalho evolua cada vez mais. Atualmente, paralelo às atividades do escritório, Geovanny também participa do projeto “Empregabilidade LGBTQIA+ e combate à violência LGBTfóbica em Maceió” promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos do Governo Federal, promovendo atendimento jurídico gratuito e acompanhamento em casos de violência.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### **CONCLUSÃO:**

Diane de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 155/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**17B1AA47

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N° 11160045 / 2023.**

**PARECER N°: 06/2024**

**PROCESSO N° 11160045 / 2023.**

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:  
190/2023**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS A SRA. HEIDLaura RAMOS DOS  
SANTOS VIEIRA.**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### **RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. HEIDLaura RAMOS DOS SANTOS VIEIRA**.

Heidaura Ramos dos Santos Vieira tem 42 anos, casada, Psicóloga / Neuropsicóloga, de família simples, filha de pai comerciante e mãe senhora do lar, vinda da periferia, mulher, negra e cientista. Sua escolha pela Psicologia foi sobre trazer qualidade de vida para aqueles que em seu contexto social vivem em desesperança, em vulnerabilidade social, visto isto, seu trabalho tem sido desenvolvido para alcançar mudanças, contemplando ações para transformar vidas em um novo olhar, com novas esperanças. Ingressa na graduação em psicologia, seguindo estudos de pós-graduação, especializações e



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 12070011/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 206/2023**

**AUTORIA:** VEREADOR RODOLFO BARROS

**RELATORIA:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador RODOLFO BARROS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12070011/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder PÚBLICO MUNICIPAL legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Catunda".

Relator: **VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Bruno Marques Silveira Neto".

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Jairim Macênia da Silva".

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Décio Teixeira".

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023**

Maceió, 22 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
*GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO*  
*PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ*

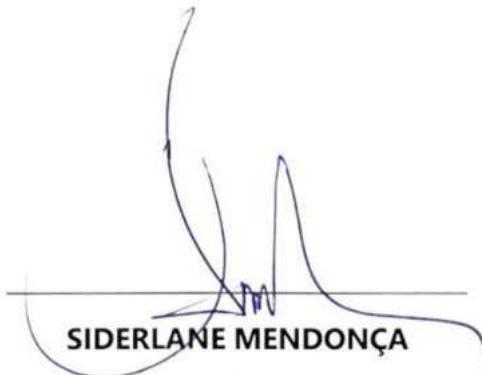
**CONCEDE A COMENDA SENADOR  
AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO  
GABRIEL.**

**Art. 1º** – Fica Concedido a **COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA** ao **COLÉGIO ANJO GABRIEL**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

**Art. 2º** – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Parágrafo Único** – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 3º** – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



SIDERLANE MENDONÇA  
Vereador – PL

## **JUSTIFICATIVA**

Em 2022 o, ainda jovem, Ivaldo Gabriel da Silva Filho era proprietário de uma escola de reforço escolar localizada no bairro do Benedito Bentes, que com muito esforço e dedicação conseguiu alcançar mais de 30 alunos matriculados. Foi então nesse momento que Gabriel Filho passou a planejar abrir oficialmente uma escola, cujo nome já havia pensado: “ANJO GABRIEL”. Mesmo com muitas dificuldades financeiras, em 2003, 1 ano depois, o sonho se tornou realidade quando foi fundado o Colégio Anjo Gabriel.

Os trabalhos no Colégio se iniciaram apenas com a educação infantil, funcionando os dois horários (matutino e vespertino). Teve um número de matrículas muito maior que o esperado e isso foi a confirmação que se estava trilhando o caminho correto da educação, da aprendizagem, do crescimento mútuo e de muitas descobertas.

Assim o Colégio Anjo Gabriel foi seguindo com o crescente número de alunos oferecendo uma educação criativa, baseada no sociointeracionismo, onde colocamos o aluno – com toda a sua bagagem social e cultural – como protagonista no processo de ensino-aprendizagem, mediado e apresentado pelo docente, deixando cada vez mais forte o grande objetivo que é proporcionar às suas crianças uma aprendizagem significativa e ativa.

Em 2008, o Colégio iniciou os trabalhos com o ensino fundamental anos iniciais e já no ano seguinte, com o número elevado de alunos se fez necessário inaugurar a segunda unidade também no Benedito Bentes, para assim melhor acomodar os alunos e seu corpo técnico.

Em 2011 com duas unidades e o número de alunos crescendo cada vez mais, foi necessário ampliar o ensino fundamental com turmas dos anos finais.

Em 2012, o Colégio Anjo Gabriel foi indicado para o prêmio internacional de inovação – SEBRAE – prêmio esse que dá protagonismo aos negócios que investem em inovação e contribui no compartilhamento de experiências e oportunidades de melhorias em inovação. Nesse período, mais de 15.000 alunos já haviam passado e em sua maioria se tornaram profissionais de excelência na nossa capital e outros desenvolvendo trabalhos importantes também em outros estados, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda Maceió.

Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

alunos de educação infantil ao ensino fundamental, gerando mais de 50 empregos diretos e 100 indiretos. Seu fundador, Gabriel Filho, se orgulha pela caminhada e fala que entrou na educação por acaso, mas não é por acaso que está, e que pretende guiar o Colégio Anjo Gabriel para crescer ainda mais.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 11220043 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 196/2023**

**Interessado : SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 23 de novembro de 2023 às 10h53.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11220043 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 196/2023**

**Interessado : SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.**

**D E S P A C H O**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2023 às 15h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 100 DE 2023 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 11220043 PELO  
VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE  
SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO  
VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o n° 11220043 de autoria do Vereador Siderlane Mendonça.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Anjo Gabriel.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Justificando sua proposição, o vereador destaca a biografia do Colégio Anjo Gabriel. Relatando que, em 2002, Ivaldo Gabriel da Silva Filho, jovem na época, era dono de uma instituição de reforço escolar no Benedito Bentes e com esforço, atraiu mais de 30 (trinta) alunos, levando-o a iniciar o planejamento da abertura da escola "ANJO GABRIEL".

Em 2003, apesar de desafios financeiros, o Colégio Anjo Gabriel foi fundado, inicialmente focado na educação infantil. Com uma adesão surpreendente, confirmou-se o acerto do caminho educacional, centrado no sociointeracionismo, destacando o aluno como protagonista no ensino.

O Colégio expandiu seu ensino para os anos iniciais do ensino fundamental em 2008, inaugurando uma segunda unidade no bairro do Benedito Bentes em 2009.

Em 2011, ampliou para os anos finais do ensino fundamental devido ao crescimento do número de alunos. No ano de 2012, o Colégio Anjo Gabriel recebeu uma indicação para o



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

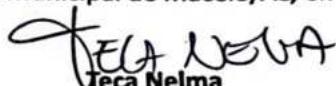
prêmio internacional de inovação do SEBRAE, reconhecendo sua contribuição para a comunidade, com mais de 15.000 (quinze mil) alunos formados, muitos tornando-se profissionais destacados na capital e em outros estados.

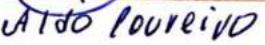
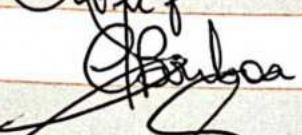
Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com alunos de educação infantil ao ensino fundamental e já gerou mais de 50 (cinquenta) empregos diretos e 100 (cem) indiretos, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda cidade de Maceió.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11220043 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 196/2023**

**Interessado : SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 02 de janeiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 02 de janeiro de 2024 às 10h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N° 11220043/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N° 11220043/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 196/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**

**RELATORA :VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 11220043 de autoria do Vereador Siderlane Mendonça.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Anjo Gabriel.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Incialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Justificando sua proposição, o vereador destaca a biografia do Colégio Anjo Gabriel. Relatando que, em 2002, Ivaldo Gabriel da Silva Filho, jovem na época, era dono de uma instituição de reforço escolar no Benedito Bentes e com esforço, atraiu mais de 30 (trinta) alunos, levando-o a iniciar o planejamento da abertura da escola "ANJO GABRIEL".

Em 2003, apesar de desafios financeiros, o Colégio Anjo Gabriel foi fundado, inicialmente focado na educação infantil. Com uma adesão surpreendente, confirmou-se o acerto do caminho educacional, centrado no sociointeracionismo, destacando o aluno como protagonista no ensino.

O Colégio expandiu seu ensino para os anos iniciais do ensino fundamental em 2008, inaugurando uma segunda unidade no bairro do Benedito Bentes em 2009.

Em 2011, ampliou para os anos finais do ensino fundamental devido ao crescimento do número de alunos. No ano de 2012, o Colégio Anjo Gabriel recebeu uma indicação para o prêmio internacional de inovação do SEBRAE, reconhecendo sua contribuição para a comunidade, com mais de 15.000 (quinze mil) alunos formados, muitos tornando-se profissionais destacados na capital e em outros estados.

Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com alunos de educação infantil ao ensino fundamental e já gerou mais de 50 (cinquenta) empregos diretos e 100 (cem) indiretos, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda cidade de Maceió.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

**TECA NELMA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório  
Silvana Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Oliveira Lima

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7320A52D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11220043 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 196/2023**

**Interessado : SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 10h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº:** 07/2024

**PROCESSO Nº:** 11220043 / 2023

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo Nº: 196/2023

**EMENTA:** Concede a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Anjo Gabriel

**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereador Siderlane Mendonça

**RELATOR:** Vereador Eduardo Canuto

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL**.

Em 2022 o, ainda jovem, Ivaldo Gabriel da Silva Filho era proprietário de uma escola de reforço escolar localizada no bairro do Benedito Bentes, que com muito esforço e dedicação conseguiu alcançar mais de 30 alunos matriculados. Foi então nesse momento que Gabriel Filho passou a planejar abrir oficialmente uma escola, cujo nome já havia pensado: “ANJO GABRIEL”. Mesmo com muitas dificuldades financeiras, em 2003, 1 ano depois, o sonho se tornou realidade quando foi fundado o Colégio Anjo Gabriel. Os trabalhos no Colégio se iniciaram apenas com a educação infantil, funcionando os dois horários (matutino e vespertino). Teve um número de matrículas muito maior que o esperado e isso foi a confirmação que se estava trilhando o caminho correto da educação, da aprendizagem, do crescimento mútuo e de muitas descobertas. Assim o Colégio Anjo Gabriel foi seguindo com o crescente número de alunos oferecendo uma educação criativa, baseada no sociointeracionismo, onde colocamos o aluno – com toda a sua bagagem social e cultural – como protagonista no processo de ensino-aprendizagem, mediado e apresentado pelo docente, deixando cada vez mais forte o grande objetivo que é proporcionar às suas crianças uma aprendizagem significativa e ativa. Em 2008, o Colégio iniciou os trabalhos com o ensino fundamental anos iniciais e já no ano seguinte, com o número elevado de alunos se fez necessário inaugurar a segunda unidade também no Benedito Bentes, para assim melhor acomodar os alunos e seu corpo técnico. Em 2011 com duas unidades e o número de alunos crescendo cada vez mais, foi necessário ampliar o ensino fundamental com turmas dos anos finais. Em 2012, o Colégio Anjo Gabriel foi indicado para o prêmio internacional de inovação – SEBRAE – prêmio esse que dá protagonismo aos negócios que investem em inovação e contribui no compartilhamento de experiências e oportunidades de melhorias em inovação. Nesse período, mais de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

15.000 alunos já haviam passado e em sua maioria se tornaram profissionais de excelência na nossa capital e outros desenvolvendo trabalhos importantes também em outros estados, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda Maceió. Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com alunos de educação infantil ao ensino fundamental, gerando mais de 50 empregos diretos e 100 indiretos. Seu fundador, Gabriel Filho, se orgulha pela caminhada e fala que entrou na educação por acaso, mas não é por acaso que está, e que pretende guiar o Colégio Anjo Gabriel para crescer ainda mais.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 196/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 07 de março de 2024.**

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

mestrado, recebeu bolsas de estudos científicos nos melhores Hospitais e referência do Brasil para formular e implementar políticas públicas de saúde junto ao Ministério da Saúde SUS, tem trabalhado e contribuído com grupos de ciências em saúde em evidências para alcançar uma Gestão de qualidade e eficiência no que desrespeito à saúde mental pública. Dentre todas as suas ações, destacam-se: Disseminação de conhecimentos no que regem a profissão nas competências da saúde mental com participação ativa em 2019-2020 e 2023 no apoio à formulação e implementação das políticas de saúde no ministério da saúde SUS, produção de Literatura. "Tocando sonhos" história de contos infantil com foco no desenvolvimento cognitivo infantil, produção de Literatura. "O que a música pode fazer com seu cérebro" área saúde e bem estar, competências Culturais no Contexto do Ensino e nas Práticas de Saúde da Universidade de Medicina FAMED UFAL com "Prof. Jorge Luiz Riscado (in memorian)/Maria do Socorro França da Silva Rocha - Secretária de assistência social do Estado de Alagoas, realizações de Palestras sobre saúde mental na Pandemia para os colaboradores das Unidades de Emergência Upas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### **CONCLUSÃO:**

Dante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 190/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

#### **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**31540472

---

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11220043 / 2023.**

**PARECER Nº: 07/2024**  
**PROCESSO Nº: 11220043 / 2023.**

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:  
196/2023**

**EMENTA: CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO  
VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE  
MENDONÇA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### **RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL**.

Em 2022 o, ainda jovem, Ivaldo Gabriel da Silva Filho era proprietário de uma escola de reforço escolar localizada no bairro do

Benedito Bentes, que com muito esforço e dedicação conseguiu alcançar mais de 30 alunos matriculados. Foi então nesse momento que Gabriel Filho passou a planejar abrir oficialmente uma escola, cujo nome já havia pensado: "ANJO GABRIEL". Mesmo com muitas dificuldades financeiras, em 2003, 1 ano depois, o sonho se tornou realidade quando foi fundado o Colégio Anjo Gabriel. Os trabalhos no Colégio se iniciaram apenas com a educação infantil, funcionando os dois horários (matutino e vespertino). Teve um número de matrículas muito maior que o esperado e isso foi a confirmação que se estava trilhando o caminho correto da educação, da aprendizagem, do crescimento mútuo e de muitas descobertas. Assim o Colégio Anjo Gabriel foi seguindo com o crescente número de alunos oferecendo uma educação criativa, baseada no sociointeracionismo, onde colocamos o aluno – com toda a sua bagagem social e cultural – como protagonista no processo de ensino-aprendizagem, mediado e apresentado pelo docente, deixando cada vez mais forte o grande objetivo que é proporcionar às suas crianças uma aprendizagem significativa e ativa. Em 2008, o Colégio iniciou os trabalhos com o ensino fundamental anos iniciais e já no ano seguinte, com o número elevado de alunos se fez necessário inaugurar a segunda unidade também no Benedito Bentes, para assim melhor acomodar os alunos e seu corpo técnico. Em 2011 com duas unidades e o número de alunos crescendo cada vez mais, foi necessário ampliar o ensino fundamental com turmas dos anos finais. Em 2012, o Colégio Anjo Gabriel foi indicado para o prêmio internacional de inovação – SEBRAE – prêmio esse que dá protagonismo aos negócios que investem em inovação e contribui no compartilhamento de experiências e oportunidades de melhorias em inovação. Nesse período, mais de 15.000 alunos já haviam passado e em sua maioria se tornaram profissionais de excelência na nossa capital e outros desenvolvendo trabalhos importantes também em outros estados, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda Maceió. Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com alunos de educação infantil ao ensino fundamental, gerando mais de 50 empregos diretos e 100 indiretos. Seu fundador, Gabriel Filho, se orgulha pela caminhada e fala que entrou na educação por acaso, mas não é por acaso que está, e que pretende guiar o Colégio Anjo Gabriel para crescer ainda mais.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### **CONCLUSÃO:**

Dante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 196/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

#### **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9E7054B4

---

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 03010013/2023.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N°:** 07/2024

**PROCESSO N°:** 11220043 / 2023

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo N°: 196/2023

**EMENTA:** Concede a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Anjo Gabriel

**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereador Siderlane Mendonça

**RELATOR:** Vereador Eduardo Canuto

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL**.

Em 2022 o, ainda jovem, Ivaldo Gabriel da Silva Filho era proprietário de uma escola de reforço escolar localizada no bairro do Benedito Bentes, que com muito esforço e dedicação conseguiu alcançar mais de 30 alunos matriculados. Foi então nesse momento que Gabriel Filho passou a planejar abrir oficialmente uma escola, cujo nome já havia pensado: “ANJO GABRIEL”. Mesmo com muitas dificuldades financeiras, em 2003, 1 ano depois, o sonho se tornou realidade quando foi fundado o Colégio Anjo Gabriel. Os trabalhos no Colégio se iniciaram apenas com a educação infantil, funcionando os dois horários (matutino e vespertino). Teve um número de matrículas muito maior que o esperado e isso foi a confirmação que se estava trilhando o caminho correto da educação, da aprendizagem, do crescimento mútuo e de muitas descobertas. Assim o Colégio Anjo Gabriel foi seguindo com o crescente número de alunos oferecendo uma educação criativa, baseada no sociointeracionismo, onde colocamos o aluno – com toda a sua bagagem social e cultural – como protagonista no processo de ensino-aprendizagem, mediado e apresentado pelo docente, deixando cada vez mais forte o grande objetivo que é proporcionar às suas crianças uma aprendizagem significativa e ativa. Em 2008, o Colégio iniciou os trabalhos com o ensino fundamental anos iniciais e já no ano seguinte, com o número elevado de alunos se fez necessário inaugurar a segunda unidade também no Benedito Bentes, para assim melhor acomodar os alunos e seu corpo técnico. Em 2011 com duas unidades e o número de alunos crescendo cada vez mais, foi necessário ampliar o ensino fundamental com turmas dos anos finais. Em 2012, o Colégio Anjo Gabriel foi indicado para o prêmio internacional de inovação – SEBRAE – prêmio esse que dá protagonismo aos negócios que investem em inovação e contribui no compartilhamento de experiências e oportunidades de melhorias em inovação. Nesse período, mais de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

15.000 alunos já haviam passado e em sua maioria se tornaram profissionais de excelência na nossa capital e outros desenvolvendo trabalhos importantes também em outros estados, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda Maceió. Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com alunos de educação infantil ao ensino fundamental, gerando mais de 50 empregos diretos e 100 indiretos. Seu fundador, Gabriel Filho, se orgulha pela caminhada e fala que entrou na educação por acaso, mas não é por acaso que está, e que pretende guiar o Colégio Anjo Gabriel para crescer ainda mais.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 196/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "VEREADOR EDUARDO CANUTO". It is written over several overlapping circles and lines, giving it a stylized appearance.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Dilma Teócio*

*José maceíno da silva*

*Bruno do Marques Silva Neto*

*Pasturado*



**MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 189/2023**

**AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal  
ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza  
Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães  
Maurício.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício, em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 2023.

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador de Maceió**



**MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Cleydner Marques de Magalhães Maurício nasceu em Maceió-AL, no dia 07 de abril de 1965. Filho primogênito da Sr.<sup>a</sup> Maria Abigail Marques de Magalhães Maurício (In Memorian) - professora do município de Maceió, e também do professor do município e economista Valdir de Magalhães Maurício (In Memorian). Tem um único irmão, o psicólogo Glauber Maurício.

É pai de quatro filhos, sendo 3 adultos: Clayvner Maurício (Defensor Público), Radner Maurício (Médico) , Sásksia Maurício (Odontóloga) e do caçula de onze anos Pietro Maurício. É casado com Sandra Batista dos S. de Magalhães Maurício, médica e reside em Maceió. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 1987. Mestre em Administração de Empresas pela UFAL. Especialista em Comércio Exterior pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Também é Especialista em Economia de Empresa pela FAR e em Gestão de Cooperativas de Crédito (MBA), pela FGW. Atualmente, cursa o doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP pela UNIMA/AFYA. Desenvolve atividades como Professor e Economista. Na docência iniciou com 19 anos, no Secretariado de Assistência Social – Juvenópolis. Foi professor da Fundação Bradesco e atualmente é professor da Universidade Federal de Alagoas, UFAL, lotado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade — FEAC. Lecionou em diversas instituições de ensino superior, dentre elas: Faculdade Estácio de Alagoas, anteriormente denominada Faculdade de Alagoas (FAL), CESMAC, FAA, SEUNE, Maurício de Nassau e no Instituto Federal de Alagoas – IFAL no curso EaD em Administração Pública. Atuou como professor do curso de Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, pela Universidade Federal de Alagoas, no curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pelo IFAL e no curso de Pós-graduação, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

É Vice-Presidente do Conselho Regional de Economia de Alagoas - CORECON-AL - 12ª Região. Membro do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia – Sicoob Leste.

No âmbito municipal é Economista da Prefeitura Municipal de Maceió, tendo iniciado as atividades profissionais, em 1986 na SMTU, atualmente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT. Foi Chefe do Setor de Tarifas da SMTU em 1993.

Posteriormente, Assessor Técnico do Programa Especial de Regularização Fundiária e Habitacional. Foi Gerente do Fundo de Habitação/UEM/HABITAR/BRASIL/BID e em seguida Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Habitação. Atualmente é membro do Núcleo de Integração Administrativa, Financeira e Orçamentária – NIAFO, e atua na Gerência Técnica de Políticas Tarifárias do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial, mesma área em que é pós-graduado pela ESAMC.

Artigos publicados em 2023.

a) Lei dos poucos vitais aplicada no sistema cooperativista de crédito: uma análise nos pontos de atendimento - PA's (XXV CBE – CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA).

b) O IPCA como métrica na aplicabilidade da política pública de mobilidade urbana: uma análise comparativa (XXV CBE – CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA).

c) O subsídio como política pública para a garantia da modicidade tarifária no serviço de transporte coletivo por ônibus, em Maceió (CONGRESSO BRASILEIRO DE MOBILIDADE URBANA – ARENA ANTP).

d) Análise da Produção Científica Sobre Accountability, Controle e Gestão Social: Um levantamento dos Estudos no Período de 1990 a 2021. (CONTEMPORÂNEA - REVISTA DE ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA, v. 3, p. 405-432, 2023).



**MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

e) Determinantes do controle de recursos públicos municipais de fundos especiais do ponto de vista da gestão social. (Revista de Investigação do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade de la Matanza – Buenos Aires / Argentina).

f) Economia Compartilhada, a inovação como estratégia de mudança social: O caso dos taxistas em Maceió. (EDUneal – Editora da Universidade Estadual de Alagoas Economia e suas interfaces em um contexto pós-pandemia. Cap. 4).

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 2023.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 11160033 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 189/2023**

**Interessado : CHICO FILHO**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT)**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 21 de novembro de 2023 às 11h33.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11160033 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 189/2023**

**Interessado : CHICO FILHO**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT)**

**D E S P A C H O**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 15h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER N° 0146, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, nos termos do seu art. 2º, deve ser “conferida as pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da referida honraria.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

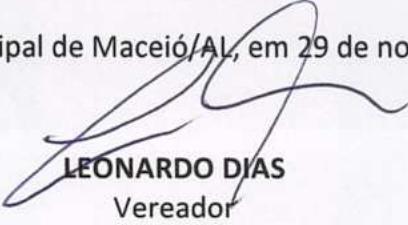
**III – VOTO**

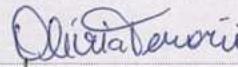
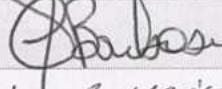
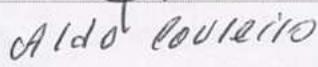
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício”.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de novembro de 2023.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11160033 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 189/2023**

**Interessado : CHICO FILHO**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT)**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 02 de janeiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 02 de janeiro de 2024 às 10h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N° 11160033/2023.**

**PARECER  
PROCESSO N° 11160033/2023  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 189/2023  
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO  
RELATOR :VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, nos termos do seu art. 2º, deve ser “conferida as pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da referida honraria.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de novembro de 2023.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório  
Silvana Barbosa  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:61FD4396**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11160033 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 189/2023**

**Interessado : CHICO FILHO**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT)**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 09h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°. 11160033/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 189/2023**

**AUTORIA:** Vereador Chico Filho

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 189/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT). PELO PROSSEGUIMENTO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O homenageado nasceu em Maceió-Al, no dia 07 de abril de 1965. Filho primogênito da Sr.<sup>a</sup> Maria Abigail Marques de Magalhães Maurício (In Memoriam) - professora do município de Maceió, e também do professor do município e economista Valdir de Magalhães Maurício (In Memoriam).

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 1987. Mestre em Administração de Empresas pela UFAL. Especialista em Comércio



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Exterior pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Também é Especialista em Economia de Empresa pela FAR e em Gestão de Cooperativas de Crédito (MBA), pela FGW. Atualmente, cursa o doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP pela UNIMA/AFYA. Desenvolve atividades como Professor e Economista. Na docência iniciou com 19 anos, no Secretariado de Assistência Social – Juvenópolis. Foi professor da Fundação Bradesco e atualmente é professor da Universidade Federal de Alagoas, UFAL, lotado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade — FEAC. Lecionou em diversas instituições de ensino superior, dentre elas: Faculdade Estácio de Alagoas, anteriormente denominada Faculdade de Alagoas (FAL), CESMAC, FAA, SEUNE, Maurício de Nassau e no Instituto Federal de Alagoas – IFAL no curso EaD em Administração Pública. Atuou como professor do curso de Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, pela Universidade Federal de Alagoas, no curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pelo IFAL e no curso de Pós-graduação, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
**RELATORA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023**

**AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –  
CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA  
À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023 em análise, de autoria do Vereador Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas, é médica formada pela FACERES, em São José do Rio Preto, São Paulo, e pós-graduada em Sono, pelo Hospital Albert Einstein. Foi presidente da Liga de Humanização, de Geriatria e vice-presidente da Liga de Fisiologia da faculdade na qual estudou. Tem participado ativamente das ações do Cria, tanto na área da saúde, quanto na primeira infância e assistência social. E atualmente está se especializando em Psiquiatria, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Médicas - IBCMED. Dentre mais de 10 publicações reconhecidas, Dra. Paula Dantas possui em seu vasto currículo inúmeras participações em Congressos pelo país.

Atualmente, além de estar se especializando em Psiquiatria, como dito acima, está à frente do Programa Criança Alagoana – CRIA, este que, devido a sua enorme relevância, desde 2015, mostrou um necessidade ainda maior de priorizar, ainda mais, a primeira infância em Alagoas, tendo sido criada uma Secretaria específica para tal, assegurando a continuidade do trabalho e ampliando as ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos e às gestantes em condições de vulnerabilidade social.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023, de autoria do nobre Vereador Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Eduardo Canuto  
Brivaldo Marques

**João Catunda  
Cal Moreira**

**Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:C765255B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023**

**AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –  
CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO  
SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR.  
CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES  
MAURÍCIO(DMTT)**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT). **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O homenageado nasceu em Maceió-Al, no dia 07 de abril de 1965. Filho primogênito da Sr.<sup>a</sup> Maria Abigail Marques de Magalhães Maurício (In Memoriam) - professora do município de Maceió, e também do professor do município e economista Valdir de Magalhães Maurício (In Memoriam).

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 1987. Mestre em Administração de Empresas pela UFAL. Especialista em Comércio Exterior pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Também é Especialista em Economia de Empresa pela FAR e em Gestão de Cooperativas de Crédito (MBA), pela FGW. Atualmente, cursa o doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPPEP pela UNIMA/AFYA. Desenvolve atividades como Professor e Economista. Na docência iniciou com 19 anos, no Secretariado de Assistência Social – Juvenópolis. Foi professor da Fundação Bradesco e atualmente é professor da Universidade Federal de Alagoas, UFAL, lotado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade — FEAC. Lecionou em diversas instituições de ensino superior, dentre elas: Faculdade Estácio de Alagoas, anteriormente denominada Faculdade de Alagoas (FAL), CESMAC, FAA, SEUNE, Maurício de Nassau e no Instituto Federal de Alagoas – IFAL no curso EaD em Administração Pública. Atuou como professor do curso de Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, pela Universidade Federal de Alagoas, no curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pelo IFAL e no curso de Pós-graduação, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°. 11160033/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 189/2023**

**AUTORIA:** Vereador Chico Filho

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 189/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT). PELO PROSSEGUIMENTO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O homenageado nasceu em Maceió-Al, no dia 07 de abril de 1965. Filho primogênito da Sr.<sup>a</sup> Maria Abigail Marques de Magalhães Maurício (In Memoriam) - professora do município de Maceió, e também do professor do município e economista Valdir de Magalhães Maurício (In Memoriam).

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 1987. Mestre em Administração de Empresas pela UFAL. Especialista em Comércio



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Exterior pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Também é Especialista em Economia de Empresa pela FAR e em Gestão de Cooperativas de Crédito (MBA), pela FGW. Atualmente, cursa o doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP pela UNIMA/AFYA. Desenvolve atividades como Professor e Economista. Na docência iniciou com 19 anos, no Secretariado de Assistência Social – Juvenópolis. Foi professor da Fundação Bradesco e atualmente é professor da Universidade Federal de Alagoas, UFAL, lotado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade — FEAC. Lecionou em diversas instituições de ensino superior, dentre elas: Faculdade Estácio de Alagoas, anteriormente denominada Faculdade de Alagoas (FAL), CESMAC, FAA, SEUNE, Maurício de Nassau e no Instituto Federal de Alagoas – IFAL no curso EaD em Administração Pública. Atuou como professor do curso de Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, pela Universidade Federal de Alagoas, no curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pelo IFAL e no curso de Pós-graduação, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Olívia Coimbra Tenório Vilaça".

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
**RELATORA**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

*Pastorinho*

*José Luiz da Silva*

*Bruno Marques Silva Neto*

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

**A sua excelência o Sr. Vereador Galba Novaes de Castro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**

**Assunto : Entrega da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri ao Dr. Glauco Leitão**

**Senhor Presidente,**

Requeiro à mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja conferida a comenda Assistente Social **Isabel Cristina Ramos Impieri ao Dr. Glauco Leitão**, pela sua luta na diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza em Maceió, desde sua adolescência se destaca em causas humanitárias, desenvolvendo diversos projetos sociais.

**Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2023.**

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*  
**Fábio Rogério dos Santos Teixeira**  
Vereador/PSB

## **Biografia do Dr. Glauco Leitão**

Vindo de origem humilde, sua mãe Antônia Moreira Leitão, índia Pankararé, primogênita entre 14 irmãos, saiu do sertão da Bahia para tentar a vida como secretária do lar, longe da família formou seus dois filhos médicos.

Nesse contexto de família humilde nascido no ano de 1971, Glauco Moreira Leitão, teve sua vida escolar em escola pública, ingressando na faculdade aos 17 anos, no curso de medicina formando-se em 1995, pela Universidade Federal de Alagoas ( UFAL ), sendo o primeiro de sua família a conquistar o nível superior.

Vale ressaltar que desde estudante sempre teve envolvido em causas humanitárias desenvolvendo diversos projetos sociais atendendo de forma gratuita a pessoas em vulnerabilidade social.

Especialista em saúde da família e comunidade, emergencista da SAMUpor 15 anos, voluntário da Crus Vermelha, atuou na linha de frente no combate a pandemia da COVID-19, tanto a nível hospitalar como assumindo o atendimento no posto de saúde São José, no bairro Canaã em substituição dos médicos concursados, afastados devido a idade. Foi o único profissional médico a atender neste período a comunidade do Canaã e adjacências nesse momento de calamidade.

Bacharel em Teologia, formado pela faculdade FAECADE ( Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia ), exerce a 26 anos a atividade pastoral, é o fundador da Igreja Batista Família Zoe, que se tornou importante instrumento de transformação social no bairro, tendo como missão uma visão integral do Homem biopsicossocial e espiritual. Presidiu a ordem de pastores do Estado de Alagoas ( OPEAL ) por 5 anos, onde coordenou as marchas para Jesus em Maceió.

Hoje, preside o Instituto Novo Horizonte e se destaca como grande empreendedor social, através das ações realizadas pelo Instituto que só no primeiro semestre de 2023 realizou de forma gratuita mais de 12.300 ( Doze mil trezentos ) atendimentos. Atuando em áreas de saúde, educação, cultura e esporte. O Instituto se destaca gerando oportunidades de emprego, melhorando a qualidade de vida, acesso à saúde e assistência social da população assistida, diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza.

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993. A instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação das vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação. Acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, o INH, não faz distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O Instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida.

Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportivas não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como trabalho em equipe, disciplina e superação. O Instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças.

A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um

impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

**Desde já grato pelo gentil deferimento,  
Respeitosamente,**

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*  
**Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
Vereador/PSB**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 10240021 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 159/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**Assunto : ENTREGA DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 25 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 25 de  
outubro de 2023 às 11h15.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10240021 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 159/2023**

**Interessado : Gabinete do Vereador Fábio Rogério**

**Assunto : ENTREGA DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO**

**D E S P A C H O**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 12h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10240021 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 159/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**Assunto : ENTREGA DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO**

**D E S P A C H O**

Para adaptação do projeto.

**Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 31 de outubro de 2023 às 11h05.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2023**

A sua excelência o Sr. Vereador  
Galba Novaes de Castro Netto  
Presidente da Câmara Municipal de  
Maceió.

**Assunto : Entrega da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri ao Dr. Glauco Leitão**

**Senhor Presidente,**

**Art. 1º** - Requeiro à mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja **conferida a comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri ao Dr. Glauco Leitão**, pela sua luta na diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza em Maceió, desde sua adolescência se destaca em causas humanitárias, desenvolvendo diversos projetos sociais.

**Art. 2º** - A honraria a que se refere o artigo anterior deverá ser entregue ao homenageado em Sessão Solene pelo vereador proponente.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2023.**

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
Vereador**

**Biografia do Dr. Glauco Leitão**

Vindo de origem humilde, sua mãe Antônia Moreira Leitão, índia Pankararé, primogênita entre 14 irmãos, saiu do sertão da Bahia para tentar a vida como secretária do lar, longe da família formou seus dois filhos médicos.

Nesse contexto de família humilde nascido no ano de 1971, Glauco Moreira Leitão, teve sua vida escolar em escola pública, ingressando na faculdade aos 17 anos, no curso de medicina formando-se em 1995, pela Universidade Federal de Alagoas ( UFAL ), sendo o primeiro de sua família a conquistar o nível superior.

Vale ressaltar que desde estudante sempre teve envolvido em causas humanitárias desenvolvendo diversos projetos sociais atendendo de forma gratuita a pessoas em vulnerabilidade social.

Especialista em saúde da família e comunidade, emergencista da SAMU por 15 anos, voluntário da Cruz Vermelha, atuou na linha de frente no combate a pandemia da COVID-19, tanto a nível hospitalar como assumindo o atendimento no posto de saúde São José, no bairro Canaã em substituição dos médicos concursados, afastados devido a idade. Foi o único profissional médico a atender neste período a comunidade do Canaã e adjacências nesse momento de calamidade.

Bacharel em Teologia, formado pela faculdade FAECADE ( Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia ), exerce a 26 anos a atividade pastoral, é o fundador da Igreja Batista Família Zoe, que se tornou importante instrumento de transformação social no bairro, tendo como missão uma visão integral do Homem biopsicossocial e espiritual. Presidiu a ordem de pastores do Estado de Alagoas ( OPEAL ) por 5 anos, onde coordenou as marchas para Jesus em Maceió.

Hoje, preside o Instituto Novo Horizonte e se destaca como grande empreendedor social, através das ações realizadas pelo Instituto que só no primeiro semestre de 2023 realizou de forma gratuita mais de 12.300 ( Doze mil e trezentos ) atendimentos. Atuando em áreas de saúde, educação, cultura e esporte. O Instituto se destaca gerando oportunidades de emprego, melhoria na

qualidade de vida, acesso a saúde e assistência social da população assistida, diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza.

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993. A instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação das vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação. Acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, o INH, não faz distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O Instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida.

Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como trabalho em equipe, disciplina e superação. O Instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças.

A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

**Desde já grato pelo gentil deferimento,  
Respeitosamente,**

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 06, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão”.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri, instituída por meio da Resolução n. 691/2018, nos termos do seu art. 1º, deve ser “destinada ao reconhecimento as assistentes sociais e instituições que atuam na defesa da vida das crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LD".

LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvana Barbosa		
Aldo Loureiro		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10240021 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 159/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**Assunto : ENTREGA DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 15 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 14h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 10240021/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO N°. 10240021/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 159/2023**

**AUTORIA: VEREADOR FÁBIO RÓGÉRIO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri, instituída por meio da Resolução n. 691/2018, nos termos do seu art. 1º, deve ser “destinada ao reconhecimento as assistentes sociais e instituições que atuam na defesa da vida das crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR LEONARDO DIAS**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Silvana Barbosa

Oliveira Lima

Olivia Tenório

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B7EDCDCD

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024. Edição 6887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10240021 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 159/2023**

**Interessado : Gabinete do Vereador FÁBIO ROGÉRIO**

**Assunto : ENTREGA DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 09h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

## VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
OLIVIA TENORIO

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:239696A5

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO N° 11160024/2023.

### PARECER

PROCESSO N° 11160024/2023.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 187/2023

AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA  
DO MÉRITO CÍVICO AO MURILLO ALVES DOS SANTOS  
MENDES.

RELATORIA: Vereador João Catunda

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160024, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO MURILLO ALVES DOS SANTOS MENDES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposta foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO MURILLO ALVES DOS SANTOS MENDES.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado:

Murillo Alves dos Santos Mendes Nascido em 25 de janeiro de 1989 em Santana do Ipanema/ Al Filho de Maria José Alves dos Santos e Jair Mendes da Silva, casado com Ana Luíza costa da Silva, pai de Miguel Pietro , José Nicollas e Emanuell , residente no conjunto verde vale no bairro do Jacintinho, criado no bairro do Jacintinho desde 3 anos de idade onde a partir dos 12 anos teve sua vida envolvida da cultura popular de Alagoas, mas precisamente no Coco de roda, através de um de seus primos, chamado Cleberton, onde deu início no coco de roda São Domingos de Gusmão, ideia dos seus jovens amigos que no passar do tempo mudou para coco de roda novos tempos, onde começou como dançarino, passando pelos grupos , remelexo, reis do cangaço, xique xique , mandacaru , sensação, pau Brasil , pau de arara e tentação levando atualmente a outros municípios representando nossa cultura popular, hoje Murillo trabalha com mais de 50 jovens fazendo não só cultura , como trabalhos sociais em apoio a comunidade, a partir daí começou seu trabalho como liderança de bairro do Jacintinho na comunidade das piabas.

No ano de 2019 Murillo teve uma lesão na coluna, onde está a 4 anos sob o uso de cadeira de rodas , mas sempre firme e batalhando para manter viva a nossa tão amada cultura popular.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao PDL nº 187/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO MURILLO ALVES DOS SANTOS MENDES**

### CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2023 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

## VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:0AED8F7C

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO N° 10240021/2023.

### PARECER

PROCESSO N° 10240021/2023.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 159/2023

AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO.

RELATORIA: Vereador João Catunda

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 159/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10240021, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposta foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a **CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO**, cuja previsão encontra-se na Resolução nº 691 de 2018, o qual estabelece que será

concedida a comenda para reconhecimento de profissionais da assistência social ou instituições que atuam na defesa da vida. Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado vem de origem humilde, sendo filho de Antônia Moreira Leitão, índia Pankararé, primogênita entre 14 irmãos, saiu do sertão da Bahia para tentar a vida como secretária do lar, longe da família formou seus dois filhos médicos.

O homenageado teve sua vida escolar em escola pública, ingressando na faculdade aos 17 anos, no curso de medicina formando-se em 1995, pela Universidade Federal de Alagoas ( UFAL ), sendo o primeiro de sua família a conquistar o nível superior, se envolvendo sempre em causas humanitárias, desenvolvendo diversos projetos sociais atendendo de forma gratuita a pessoas em vulnerabilidade social.

Especialista em saúde da família e comunidade, emergencista da SAMU por 15 anos, voluntário da Cruz Vermelha, atuou na linha de frente no combate a pandemia da COVID-19, tanto a nível hospitalar como assumindo o atendimento no posto de saúde São José, no bairro Canaã em substituição dos médicos concursados, afastados devido a idade. Foi o único profissional médico a atender neste período a comunidade do Canaã e adjacências nesse momento de calamidade.

Bacharel em Teologia, formado pela faculdade FAECADE ( Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia ), exerce a 26 anos a atividade pastoral, é o fundador da Igreja Batista Família Zoe, que se tornou importante instrumento de transformação social no bairro, tendo como missão uma visão integral do Homem biopsicossocial e espiritual. Presidiu a ordem de pastores do Estado de Alagoas ( OPEAL ) por 5 anos, onde coordenou as marchas para Jesus em Maceió.

Hoje, preside o Instituto Novo Horizonte e se destaca como grande empreendedor social, através das ações realizadas pelo Instituto que só no primeiro semestre de 2023 realizou de forma gratuita mais de 12.300 ( Doze mil e trezentos ) atendimentos, atuando em áreas de saúde, educação, cultura e esporte.

O Instituto se destaca gerando oportunidades de emprego, melhoria na qualidade de vida, acesso à saúde e assistência social da população assistida, diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza. O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social, desde sua fundação em 1993.

A instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação das vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação. Acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, o INH, não faz distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O Instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportivas não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como trabalho em equipe, disciplina e superação.

O Instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças. A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba

diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

## CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitu o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2023 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**84537E8E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO N°: 12130017.**

## PARECER

**Processo N°: 12130017.**

**Projeto de Lei n°: 675/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**Ementa da Matéria:** INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

**RELATORIA:** Vereador João Catunda

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 675/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12130017, o qual **INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois institui o prêmio “Leitor do Ano” ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que instituir tal premiação motivará o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

De acordo com a justificativa do PL em análise:



ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES**

**PROCESSO Nº 10240021/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2023**

**AUTORIA:** Vereador Fábio Rogério

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO.

**RELATORIA:** Vereador João Catunda

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 159/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10240021, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a **CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO**, cuja previsão encontra-se na Resolução nº 691 de 2018, o qual estabelece que será concedida a comenda para reconhecimento de profissionais da assistência social ou instituições que atuam na defesa da vida.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado vem de origem humilde, sendo filho de Antônia Moreira Leitão, índia Pankararé, primogênita entre 14 irmãos, saiu do sertão da Bahia para tentar a vida como secretária do lar, longe da família formou seus dois filhos médicos.

O homenageado teve sua vida escolar em escola pública, ingressando na faculdade aos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

17 anos, no curso de medicina formando-se em 1995, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), sendo o primeiro de sua família a conquistar o nível superior, se envolvendo sempre em causas humanitárias, desenvolvendo diversos projetos sociais atendendo de forma gratuita a pessoas em vulnerabilidade social.

Especialista em saúde da família e comunidade, emergencista da SAMU por 15 anos, voluntário da Cruz Vermelha, atuou na linha de frente no combate a pandemia da COVID-19, tanto a nível hospitalar como assumindo o atendimento no posto de saúde São José, no bairro Canaã em substituição dos médicos concursados, afastados devido a idade. Foi o único profissional médico a atender neste período a comunidade do Canaã e adjacências nesse momento de calamidade.

Bacharel em Teologia, formado pela faculdade FAECADE ( Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia ), exerce a 26 anos a atividade pastoral, é o fundador da Igreja Batista Família Zoe, que se tornou importante instrumento de transformação social no bairro, tendo como missão uma visão integral do Homem biopsicossocial e espiritual. Presidiu a ordem de pastores do Estado de Alagoas ( OPEAL ) por 5 anos, onde coordenou as marchas para Jesus em Maceió.

Hoje, preside o Instituto Novo Horizonte e se destaca como grande empreendedor social, através das ações realizadas pelo Instituto que só no primeiro semestre de 2023 realizou de forma gratuita mais de 12.300 ( Doze mil e trezentos ) atendimentos, atuando em áreas de saúde, educação, cultura e esporte.

O Instituto se destaca gerando oportunidades de emprego, melhoria na qualidade de vida, acesso a saúde e assistência social da população assistida, diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza. O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social, desde sua fundação em 1993.

A instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação das vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação. Acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, o INH, não faz distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O Instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

de apoio pedagógico e atividades esportiva não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como trabalho em equipe, disciplina e superação.

O Instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças. A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

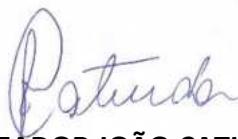
Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2023 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

  
VEREADOR JOÃO CATUNDA  
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis:

José Luiz da Silva

Oliveira Souza

Bruno Marques Silva vota

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bruno Marques Silva", which has been crossed out with a large, dark blue circle.

Votos Contrários:

Abstenções: